


Relatório Final da Ação Conjunta de Fiscalização



**Pesquisa Exploratória sobre o Processo de
Avaliação Psicológica para a Obtenção da
Carteira Nacional de Habilitação - 2006**



Pesquisa:
**Ação Conjunta de Fiscalização nas Clínicas
de Trânsito**
Relatório
1ª Parte – análise quantitativa
DETRANS

Outubro 2006

Créditos

Comissão ad hoc

Andréa Nascimento - CFP
Cristina Armani Madeira - psicóloga,
membro suplente da Câmara Temática de
Educação e Cidadania (DENATRAN)
Edinilsa Ramos de Souza - psicóloga

FIOCRUZ

Maria Solange Felix Pereira - psicóloga,
membro titular da Câmara Temática de
Saúde e Meio Ambiente (DENATRAN)

Conselhos Regionais de Psicologia

CRP-01

Seção Roraima
Maria do Perpétuo Socorro de Souza Cruz
Cristina Silva de Araújo
Havany Pereira

CRP-02

Seção Pernambuco
Clara Goldman Ribemboim
Vilma Dornelas
Valéria Correia
Alessandra Lima
Denise Boof

CRP-03

Seção Bahia
Margarida da Silva
Maria da Conceição Barreto
Antonio Rogério Greenhalgh
Maria Virgínia Falcão
Carmem Virgínia
Marlene Alves
Maria Adriana Matos
Aline Dias
Ramão Oruê

Seção Sergipe
Jameson Pereira Silva

CRP-04

Seção Minas Gerais
Anna Cássia Lisboa Corgozinho
Adriana Luiza Ventura Marciano
Sterfane Figueiredo de Oliveira Guimarães
Cláudia Regina F. de Carvalho Dias
Vladimir Riomar
Rogério de Oliveira Silva

CRP-05

Seção Rio de Janeiro
Anne Meller
Cristiane P. S. Lima
Elaine Christóvam de Azevedo
Lysianne Moura da Frota

CRP-06

Seção São Paulo
Chica Hatakeyama Guimarães
Christina Helena de Campos Zeppini
Dalva Chaves Pereira
Luciana Liberati Mantovani
Simone Kelly Svitek
Sandra Elena Sposito
Fátima Regina Riani Costa
Sueli Ferreira Schiavo
Luiza de Oliveira Vieira
Ana Paula Pereira Jardim
Tania Maria Borges Vieira
Maria Orlene Daré Vargas

CRP-08

Seção Paraná
Deisy Maria Rodrigues Joppert
Cassia Regina de Souza Preto
Luciane Ribas Vieira
Odette Aparecida Pinheiro
Sergio Ricardo B. da L. Velho
Rosemary Parras Menegatti
Rosângela Maria Martins
Fabiana da Costa Oliveira
Lúcia W. Batista
Marina Ortega Pitta

Karin Bruckheimer
Egleide Montarroyos de Melo
Karine Belmonte Chaves

CRP-09

Seção Goiás

Kátia Débora L.de Alencar Campos
Lúcia de Fatima Nunes Campos Lima
Marcia Regina de Araujo Figueiredo
Terezinha Lopes
Sandra Maria de Jesus Oliveira

Seção Tocantins

Antonio Roberto M. Ferreira
Maria Regina dos Reis Dutra

CRP-10

Seção Pará

Teresa Vita
Maria Eline Ferreira Pereira
Sonia Cristina Arias Bahia
Helena Maria Pina Machado

Seção Amapá

Denise Ile Fauro
Roberto Jorge Fernando
Ruth Nara Albuquerque Franco

CRP-11

Seção Ceará

Eneida Brasil Ferreira
Andréa Feitosa e Paiva
Sandra Valda Uchoa de Aguiar
Adelaide Cássia Menezes Moreira
Claudia Alves Cunha
Liana Rosa Elias

Seção Piauí

Mariana Cunha Mendes Torres

Seção Maranhão

João de Deus Cabral Júnior
Joana Kátya Sampaio

CRP-12

Seção Santa Catarina

Geny Beckert,
Jaqueline Nehring,
Regina de Fátima B. M. Reck
Lucila de Castro Neves
Maria Inês Mangini Boniatti

CRP-13

Seção Paraíba e Rio Grande do Norte

Maria de Fátima Guerra
Maria do Socorro Brito Mendes

CRP-14

Seção Mato Grosso do Sul

Maria Solange Felix Pereira
Norma Celiane Cosmo
Rômulo Said Monteiro
Tânia Regina Comerlato
Catarina Maria Costa Marques Pereira da Rosa

Seção Mato Grosso

Marisa Helena Alves Batista
Maria Aparecida Amorim Fernandes

CRP-15

Seção Alagoas

Nilo Rosalvo
Lourenço Leirias
José Félix Vilanova Barros
Joselete Andrade Ribeiro
Gileide Lisboa Soares
Odete Santiago Pinheiro
Ronaldo José Pacheco Tenório

CRP-16

Carlos Antônio dos Santos
Marcelo Novais da Silva
Hildicéia dos Santos Affonso
Mônica Nogueira Vilas Boas

Conselho Federal de Psicologia XIII Plenário

Diretoria

Ana Mercês Bahia Bock

Presidente

Marcus Vinícius de Oliveira Silva

Vice-Presidente

Maria Christina Barbosa Veras

Secretária

André Isnard Leonardi

Tesoureiro

Conselheiros efetivos

Acácia Aparecida Angeli dos Santos

Secretária Região Sudeste

Adriana de Alencar Gomes Pinheiro

Secretária Região Nordeste

Ana Maria Pereira Lopes

Secretária Região Sul

Iolete Ribeiro da Silva

Secretária Região Norte

Nanci Soares de Carvalho

Secretária Região Centro-Oeste

Conselheiros suplentes

Alexandra Ayach Anache

Andréa dos Santos Nascimento

Giovani Cantarelli

Maria de Fátima Lobo Boschi

Maria Luiza Moura Oliveira

Monalisa Nascimento dos Santos Barros

Odair Furtado

Rejane Maria Oliveira Cavalcanti

Rodolfo Valentim Carvalho Nascimento

Psicólogos convidados

Regina Helena de Freitas Campos

Vera Lúcia Giraldez Canabrava



Agradecimentos

Agradecemos mui especialmente a todos os profissionais que participaram da amostra e contribuíram para a concretização da presente pesquisa.

Ação conjunta de fiscalização nas clínicas de trânsito

Relatório quantitativo

Em 1997, para derrubar o veto que retirava a obrigatoriedade da avaliação psicológica para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, o Sistema Conselhos de Psicologia, juntamente a outras entidades, comprometeu-se com o Estado e a sociedade brasileira a trabalhar continuamente para qualificação dessa área da Psicologia. Desde então, diversas resoluções foram editadas com o objetivo de orientar a atuação do psicólogo, além da realização de inúmeras visitas ao local de trabalho desse profissional para garantir um serviço de boa qualidade.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) realizaram, no dia 1º de junho de 2006, uma ação conjunta de fiscalização nas clínicas de avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Além da fiscalização, o objetivo foi levantar a situação da avaliação psicológica nas instituições credenciadas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANs. Para isso, os responsáveis pela fiscalização, além de verificarem a adequação da atividade dos psicólogos das clínicas aos preceitos técnicos e éticos da profissão, aplicaram um questionário, a fim de caracterizar as condições em que essas avaliações são realizadas.

Os técnicos visitaram aproximadamente cinco clínicas por Estado, conforme demanda de cada Região. As visitas aconteceram durante todo o dia, de forma surpresa, para garantir a fidelidade das informações. Os questionários (instrumentos de fiscalização) foram encaminhados ao Conselho Federal de

Psicologia – CFP, que realizou análise por meio do programa estatístico SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), versão 12.0. Os dados obtidos resultaram no presente relatório, que descreve o perfil das clínicas de avaliação psicológica no Brasil, e que, posteriormente, será encaminhado aos DETRANs e CRPs de todo o País para conhecimento dos dados auferidos. Ressalta-se que o intuito não é punir profissionais, mas qualificar e promover a discussão da avaliação psicológica realizada, condição essencial para que motoristas adquiram a permissão de dirigir.

Inédita no País, essa ação conjunta é a primeira fase de um projeto que visa a traçar um panorama da situação do segmento no País bem como propiciar a discussão do trânsito dentro da perspectiva da necessidade de se debater as relações sociais e as questões relativas aos aspectos subjetivos presentes nos espaços de circulação e de mobilidade humana. Inclui-se ainda a necessidade de debates sobre políticas de transporte e ocupação dos espaços públicos que garantam a inclusão e a convivência saudável, pacífica e solidária de todos os grupos da população, como pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas, entre outros.

O presente relatório contempla algumas análises quantitativas realizadas em nível nacional, ou seja, todos os questionários aplicados.

Brasília, outubro de 2006
Conselho Federal de Psicologia

Índice

Parte 1 – Caracterização geral da amostra	10
1) Amostra da fiscalização.....	10
2) Identificação do estabelecimento.....	11
3) Identificação do entrevistado.....	11
4) Dados demográficos do psicólogo entrevistado.....	12
5) Formação do entrevistado.....	12
6) Quantidade de trabalho do entrevistado.....	15
7) Renda do entrevistado.....	16
8) Vínculo do entrevistado com a clínica e o Detran.....	17
Parte 2 – Atividade profissional do entrevistado	18
1) Avaliação psicológica.....	18
2) Utilização de estagiários.....	22
Parte 3 – Características do estabelecimento	24
1) Adequação do local.....	24
Parte 4 – Percepção dos psicólogos sobre o processo de uma boa avaliação psicológica	25
Parte 5 – Considerações finais	26
Anexos	27

Parte 1 - caracterização geral da amostra

1) Amostra da fiscalização

A fiscalização ocorreu com a participação de todos os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs, à exceção do CRP 07 (Estado do Rio Grande do Sul), e em 20 Estados brasileiros, totalizando 111 questionários respondidos, conforme mostra a tabela 1.

Os 111 serviços de avaliação psicológica para obtenção da CNH foram escolhidos de forma não padronizada, conforme critérios de cada CRP, para respeitar o contexto e as idiosincrasias de cada Região.

Tabela 1: Estados em que ocorreram a pesquisa

CRP	Estado
01	Roraima
02	Pernambuco
03	Bahia
	Sergipe
04	Minas Gerais
05	Rio de Janeiro
06	São Paulo
08	Paraná
09	Goiás
	Tocantins
10	Amapá
11	Ceará
	Piauí
	Maranhão
12	Santa Catarina
13	Paraíba
14	Mato Grosso
	Mato Grosso do Sul
15	Alagoas
16	Espírito Santo
Total	

2) Identificação do estabelecimento

A fiscalização teve a intenção de contemplar o máximo de variáveis que pudessem influenciar a atividade desenvolvida pelo psicólogo. Por esse motivo, diversos aspectos sobre o estabelecimento em que o psicólogo trabalha foram objetos de verificação, tais como sua natureza jurídica e a existência das inscrições obrigatórias no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e no CRP (Conselho Regional de Psicologia) da área de atuação.

Tabela 2: Identificação do estabelecimento

Tipo de estabelecimento	Freqüência	Porcentagem
Autônomo	19	17,1
Sociedade	60	54,0
Fundação estadual - UEM	1	0,9
Órgão público	5	4,5
Cooperativa	1	0,9
Total	86	77,5
Sem resposta	25	22,5
Total	111	100,0

Na tabela 2, é possível verificar que a maior parte (54%) dos estabelecimentos fiscalizados são do tipo sociedade.

3) Identificação do entrevistado

O profissional entrevistado nas fiscalizações foi, necessariamente, um psicólogo que trabalha na clínica e que realiza a atividade de avaliação psicológica para obtenção da CNH; entretanto, a função desse profissional no estabelecimento obteve uma variação, conforme evidencia a tabela 3. Destaca-se que a função de psicólogo auxiliar necessita de maiores investigações, já que essa função não possui base legal para atuação, sendo esse termo usado no sentido comum para identificar o psicólogo que não seja o responsável técnico.

Tabela 3: Função do psicólogo entrevistado

Função do entrevistado	Freqüência	Porcentagem
Proprietária e psicóloga RT	3	2,7
Responsável técnico	9	8,1
Psicóloga auxiliar	91	82
Diretor administrativo e psicólogo	1	0,9
Coordenadora da clínica	1	0,9
Total	105	94,6
Sem resposta	6	5,4
Total	111	100,0

4) Dados demográficos do psicólogo entrevistado

O Sistema Conselhos de Psicologia, para elaborar ações na área de trânsito, sentiu a necessidade de conhecer melhor o profissional que trabalha com esse tema. Assim, no instrumento de fiscalização, foram formuladas várias perguntas que abordassem alguns dados demográficos, como formação, atividades laborais e renda, com o intuito de traçar um perfil do psicólogo que atua na área de trânsito.

Tabela 4: Idade do psicólogo entrevistado

Respostas válidas	106
Sem resposta	5
Idade média	43
Mediana	44,00
Moda	49
Desvio-padrão	9
Idade mínima	24
Idade máxima	64

Assim, a tabela 4 indica que a idade média dos psicólogos é de 43 anos, com desvio-padrão de 9 anos, pois, na amostra, o psicólogo mais jovem tem 24 anos, e o mais idoso, 64 anos. A idade que se destacou na amostra foi 49 anos, o que corresponde a 7,2% da amostra.

Tabela 5: Gênero do psicólogo entrevistado

Gênero	Freqüência	Porcentagem
Masculino	12	10,8
Feminino	99	89,2
Total	111	100

Em relação às características demográficas, os resultados demonstram que esse grupo é formado prioritariamente de psicólogas (sexo feminino), com porcentagem de 89,2% , cujas idades variam entre 24 a 64 anos, com idade média de 43 anos, conforme evidenciam as tabelas 4 e 5.

5) Formação do entrevistado

Em relação à formação do psicólogo que atua na área de trânsito, no que se refere à graduação e cursos de pós-graduação, foi observado que a maior parte-se formou em instituições de ensino privado (71,2%).

Tabela 6: Formado em que tipo de instituição

Instituição de Ensino	Freqüência	Porcentagem
Pública	23	20,7
Privada	79	71,2
Total	102	91,9
Sem resposta	9	91,9
Total	111	100,0

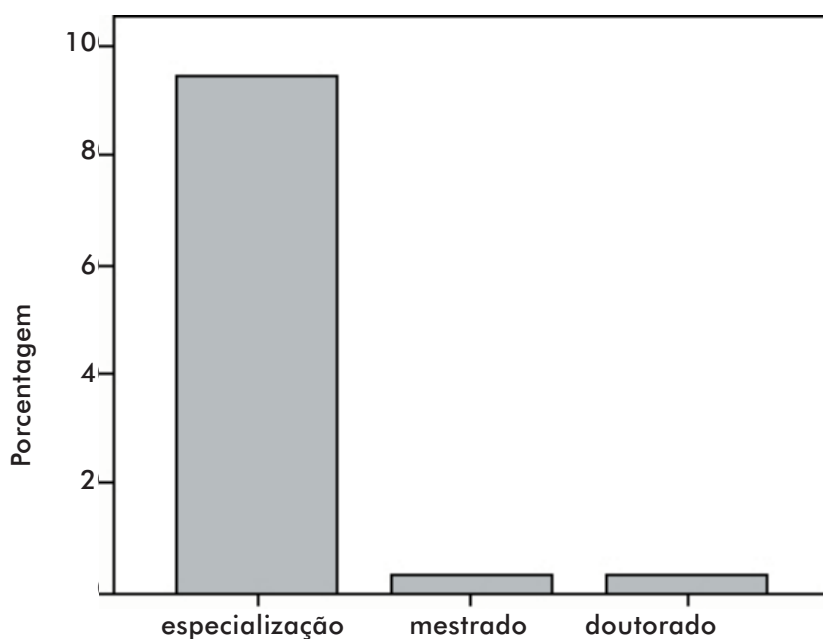
Conforme evidencia a tabela 7, dos psicólogos entrevistados, 63,1% fez ou está fazendo alguma pós-graduação.

Tabela 7: Fez ou está fazendo pós-graduação?

Resposta	Freqüência	Porcentagem
Não	33	29,7
Sim	70	63,1
Total	103	92,8
Sem resposta	8	7,2
Total	111	100,0

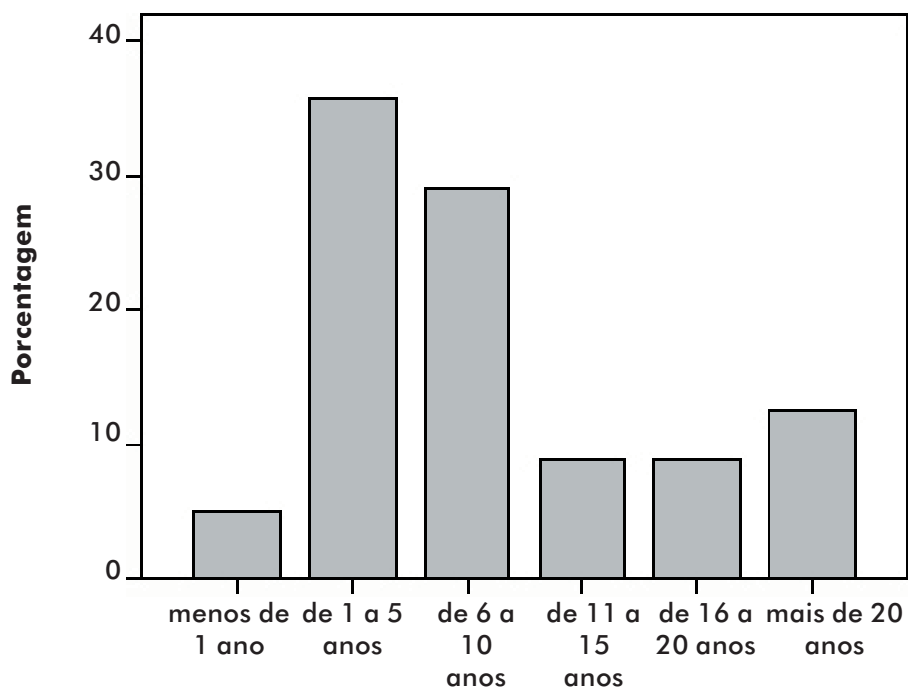
Quanto ao grupo que afirmou ter concluído ou estar cursando uma pós-graduação, 94,2% optaram por cursos de especialização, conforme se visualiza no gráfico 1.

Gráfico 1: qual tipo de pós-graduação?



Qual tipo de pós-graduação?

Gráfico 2: Tempo de atuação na área de avaliação psicológica para o DETRAN

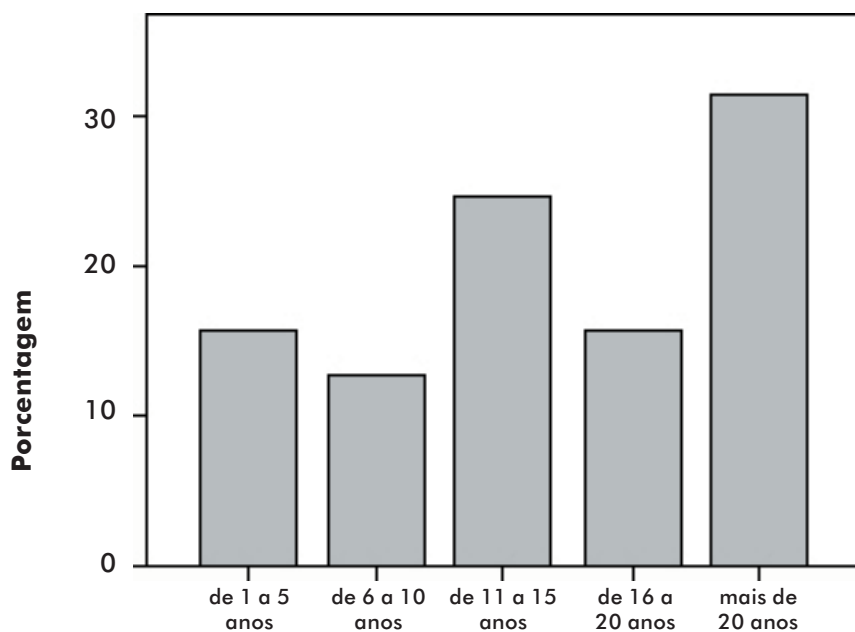


Tempo de atuação na área de avaliação psicológica para o DETRAN

O tempo de formação obteve um resultado homogêneo entre os entrevistados, entretanto, 65% da amostra trabalham na área de avaliação psicológica, para o DETRAN, entre o período de 1 a 10 anos, o que significa que entraram nesse mercado entre os anos 1996 e 2005.

Existe uma correlação positiva ($p < 0,01$) entre o tempo de formação e o tempo de atuação para o Detran, de forma que, quanto maior o tempo de formação, maior o tempo de atuação no Detran e vice-versa.

Gráfico 3: Tempo de formação



Tempo de formação

Em relação ao curso obrigatório (para o psicólogo que deseja a capacitação do Detran) existiram 3 psicólogos (2,7%) que não o realizaram, e 6 psicólogos (5,4%) que não responderam a essa questão. O restante da amostra (91,9%) realizou o curso, conforme a tabela 8.

Tabela 8: Possui curso de capacitação do Detran?

Resposta	Entrevistados	Porcentagem
Não	3	2,7
Sim	102	91,9
Total	105	94,6
Sem resposta	6	5,4
Total	111	100,0

6) Quantidade de trabalho do entrevistado

Dos psicólogos fiscalizados, 54,1% trabalham em uma outra área da Psicologia. Destes, a maior parte trabalha em atendimento clínico (53,3%), na área organizacional (31,7%) ou em outra atividade ligada ao trânsito (20%).

Tabela 9: Trabalha em outra atividade?

Resposta	Freqüência	Porcentagem
Não	46	41,4
Sim	60	54,1
Total	106	95,5
Sem resposta	5	4,5
Total	111	100,0

Dos 46 psicólogos que responderam não trabalhar em outra atividade, 34,8% justificaram essa resposta informando que "a atividade de psicólogo credenciado pelo Detran ocupa muito tempo".

Tabela 10: Se não possui outra atividade, por quê?

Respostas	Freqüência	Porcentagem
Atividade no DETRAN ocupa muito tempo	16	34,8
Não é necessário complementar a renda	2	4,3
Falta de interesse	1	2,2
Quando não trabalho, estou estudando	5	10,9
Outros	19	41,3
Todas as anteriores	2	4,3
Total	45	97,8
Sem resposta	1	2,2
Total	46	100,0

7) Renda do entrevistado

Pelos resultados obtidos, nota-se que a maioria dos psicólogos que trabalham nessa área estão recebendo uma renda que varia entre R\$ 900 (novecentos reais) e R\$ 3000 (três mil reais), insumo esse que corresponde de 76% a 100% da renda pessoal, de acordo com a tabela 11.

Tabela 11: Qual a renda mensal no trabalho para o DETRAN, na instituição, SM?

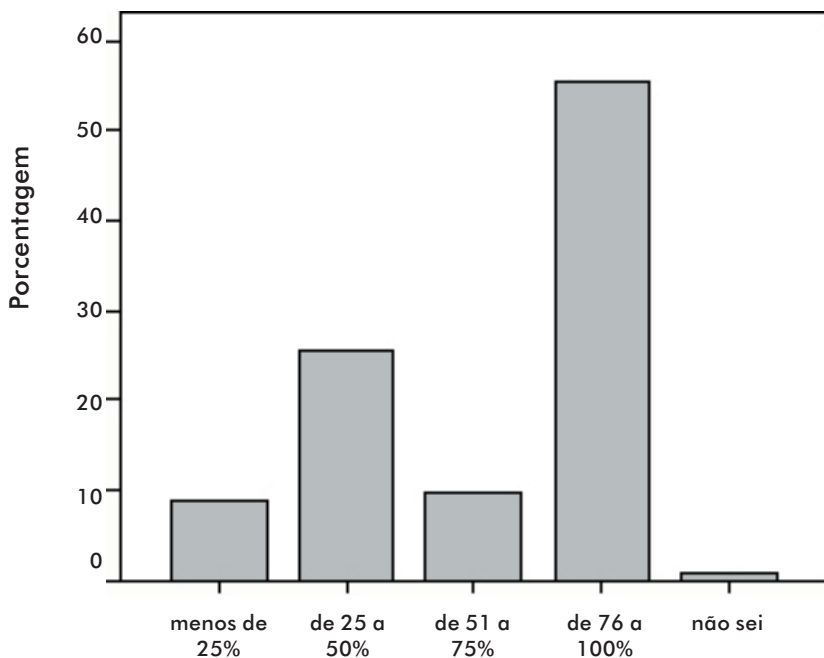
Renda Mensal (salário mínimo)	Freqüência	Porcentagem
até 1	3	2,7
de 1 a 5	51	45,9
de 6 a 10	42	37,8
de 11 a 15	6	5,4
Total	102	91,9
Sem resposta	9	8,1
Total	111	100,0

Foi constatado que não há correlação entre o valor recebido na área do trânsito e sua participação na renda pessoal (correlação de Pearson = 0,13).

Tabela 12: Qual a participação da renda no orçamento?

Participação da renda no orçamento	Freqüência	Porcentagem
menos de 25%	9	8,1
de 25 a 50%	26	23,4
de 51 a 75%	10	9,0
de 76 a 100%	57	51,4
não sei	1	9
Total	103	92,8
Sem resposta	8	7,2
Total	111	100,0

Gráfico 4: Qual a participação da renda no orçamento?



Qual a participação da renda no orçamento?

Tabela 13: Qual a participação da renda no orçamento?

Salários mínimos	Qual a participação da renda no orçamento?					Total
	menos de 25%	de 25 a 50%	de 51 a 75%	de 76 a 100%	não sei	
Até 1 SM	3	0	0	0	0	3
De 1 a 5 SM	5	13	4	28	1	51
De 6 a 10 SM	0	12	5	22	0	39
De 11 a 15 SM	1	0	1	4	0	6
total	9	25	10	54	1	99

8) Vínculo do entrevistado com a clínica e o Detran

Parte dos psicólogos entrevistados (6,3%) trabalha diretamente com o Detran; outros psicólogos são proprietários da instituição (40,5%), e 29,7% são funcionários.

Tabela 14: Vínculo do entrevistado

Vinculação do psicólogo entrevistado	Porcentagem
Psicólogos que trabalham no Detran	6,3%
Psicólogos que são proprietários da instituição	40,5%
Psicólogos que são funcionários da instituição	29,7%

Parte 2 - atividade profissional do entrevistado

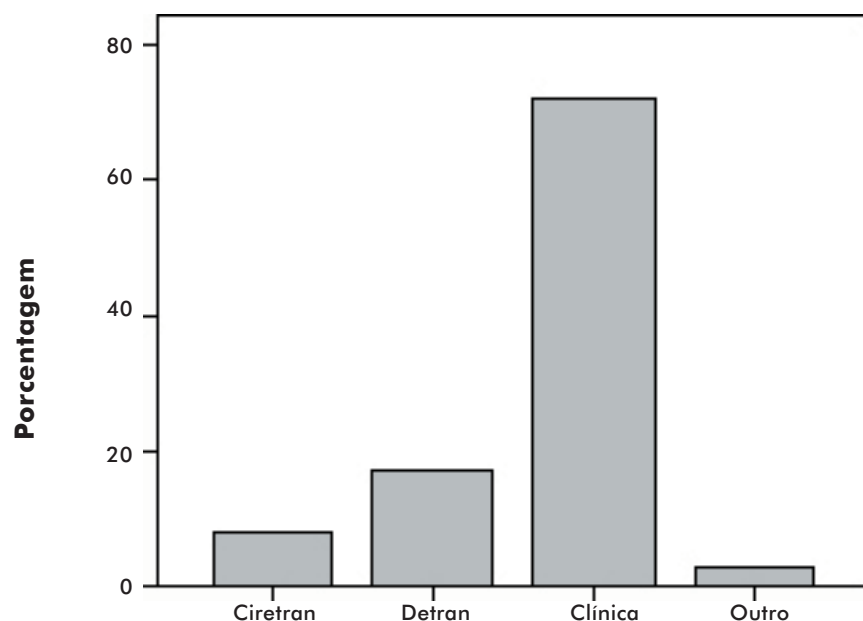
1) Avaliação psicológica

No questionário, foi perguntado onde o psicólogo realiza as avaliações psicológicas, com o objetivo de mapear o local de trabalho da categoria. Os resultados evidenciam que 64,9% ocorrem em clínicas, conforme a tabela 15 e o gráfico 5.

Tabela 15: Onde realiza as avaliações psicológicas?

Local	Freqüência	Porcentagem
CIRETRAN	8	7,2
Detran	17	15,3
Clínica	72	64,9
Outros*	3	2,7
Total	100	90,1
Sem resposta	11	9,9
Total	111	100,0

Gráfico 5: Onde realiza as avaliações psicológicas?



Onde realiza as avaliações psicológicas?

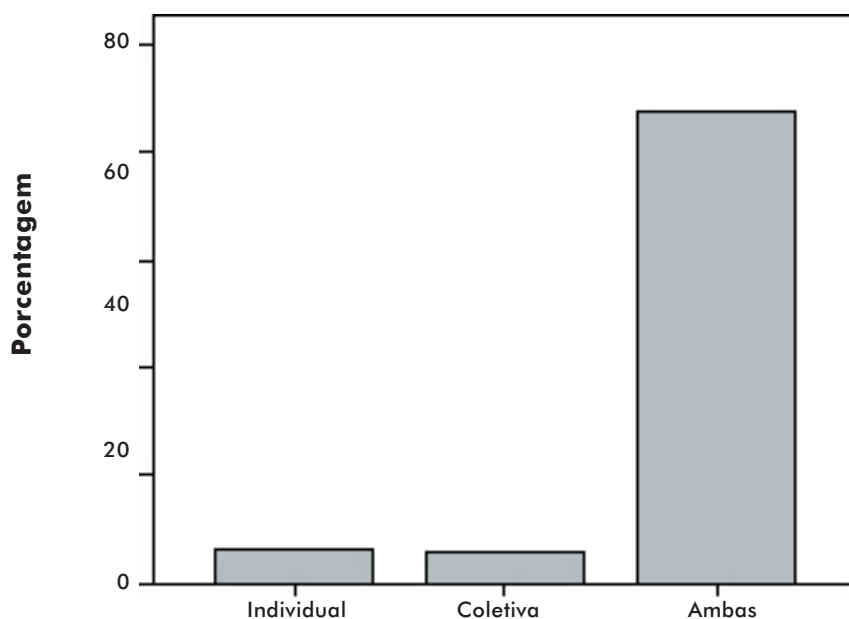
* Referência às respostas dos questionários do CRP-8 (Universidade; Instituto de Ensino Unipar) e CRP-12 (Centro de Avaliação de Condutores).

Do ponto de vista técnico, a pesquisa revela que 82% dos entrevistados realizam a avaliação psicológica de forma individual e coletiva. Apenas 6,3% realizam somente a avaliação de forma individual e 5,4%, de forma coletiva.

Tabela 16: Como é realizada a avaliação psicológica?

Forma da aplicação	Frequência	Porcentagem
Individual	7	6,3
Coletiva	6	5,4
Ambas	91	82,0
Total	104	93,7
Sem resposta	7	6,3
Total	111	100,0

Gráfico 6: Como é realizada a avaliação psicológica?



Como é realizada a avaliação psicológica?

A maior parte da amostra trabalha utilizando entrevista (86,5%) e testes psicológicos (94,6%); apenas 3,6% utiliza a técnica de dinâmica de grupo para coletar dados.

Vale ressaltar que a utilização da entrevista psicológica está prevista na Resolução CONTRAN nº 80/98, assim como na Resolução CFP nº 012/00, que institui o Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e Condutores de Veículos Automotores. A referida Resolução do CFP prevê ainda a entrevista devolutiva, que orienta os candidatos aptos e inaptos temporários sobre seu comportamento atual e que procedimentos poderão ser adotados no sentido de auxiliar sua adequação a um trânsito mais seguro.

Tabela 17: Técnicas utilizadas

Atividade de avaliação psicológica	Psicólogos que afirmaram utilizar esse procedimento (%)	Respostas em branco (%)
Entrevista para coleta de dados	86,5	4,5
Dinâmica de grupo para coleta de dados	3,6	5,4
Aplicação de testes psicológicos para coleta de dados	94,6	5,4

Visto que já existia a expectativa de que as técnicas psicológicas mais utilizadas seriam a entrevista e os testes psicológicos, foi questionada na fiscalização a ordem de aplicação dessas técnicas. Para isso, foram elaboradas duas perguntas: 1) "A entrevista é feita antes da aplicação dos testes psicológicos" e 2) "A entrevista é feita depois dos testes psicológicos".

Os resultados indicaram que a entrevista, na maioria das vezes, é utilizada antes (55,7%) e depois (44,3%) dos testes psicológicos.

O tempo médio gasto com a entrevista psicológica é de 20 minutos, variando entre 5 e 60 minutos.

Tabela 18: A entrevista é feita antes ou depois da aplicação dos testes?

Metodologia	Porcentagem
Entrevista realizada antes	55,9
Entrevista realizada depois	44,1
Total	100

Tabela 19: Qual é o tempo médio da entrevista (min.)?

N	Respostas válidas	
	Sem resposta	15
Tempo médio		19,93
Mediana		17,00
Moda		20
Desvio-padrão		11,643
Tempo mínimo		5
Tempo máximo		60

Em relação à utilização de testes psicológicos, percebe-se, conforme a Tabela 20, uma tendência nacional à utilização de 5 instrumentos: teste de atenção concentrada, TACOM A, TADIM 1, R-1 e Palográfico.

Tabela 20: Instrumentos utilizados na avaliação psicológica

Teste psicológico	Sempre (%)	Às vezes (%)	Raramente (%)	Apenas no re-teste (%)	Não utiliza (%)	Total (%)	Em branco (%)	TOTAL (%)
AC	71,2	3,6	2,7	5,4	9,9	92,8	7,2	100,0
TACOM A	32,4	18,9	5,4	17,1	18,0	91,9	8,1	100,0
TACOM B	25,2	10,8	7,2	12,6	32,4	88,3	11,7	100,0
TADIM 1	36,0	15,3	4,5	8,1	25,2	89,2	10,8	100,0
TADIM 2	16,2	13,5	8,1	18,0	34,2	90,1	9,9	100,0
TADIS 1	15,3	9,9	10,8	1,8	52,3	90,1	9,9	100,0
TADIS 2	16,2	7,2	5,4	0,9	59,5	89,2	10,8	100,0
TRAPI 1	19,8	6,3	1,8	3,6	55,9	87,4	12,6	100,0
TEPEM	0,9	0,9	3,6	0,9	80,2	86,5	13,5	100,0
G-36	12,6	12,6	5,4	1,8	56,8	89,2	10,8	100,0
G-38	4,5	3,6	4,5	3,6	67,6	83,8	16,2	100,0
R-1	72,1	9,0	1,8	2,7	6,3	91,9	8,1	100,0
HTP	17,1	13,5	9,9	8,1	39,6	88,3	11,7	100,0
Palográfico	49,5	12,6	1,8	1,8	25,2	91,0	9,0	100,0
PMK (6 folhas)	23,4	9,0	9,9	5,4	40,5	88,3	11,7	100,0
D-2	4,5	10,8	4,5	1,8	68,5	90,1	9,9	100,0
Zulliger	1,8	7,2	7,2	3,6	70,3	90,1	9,9	100,0
Pfister	1,8	4,5	3,6	0,9	76,6	87,4	12,6	100,0

Em relação aos instrumentos mais aplicados, 59,5% dos psicólogos costumam utilizar versões originais, conforme verificado na tabela 21:

Tabela 21: Versão dos testes utilizados na avaliação psicológica

	Xerox (%)	Original (%)	Sem resposta (%)	Total (%)
AC	1,8	59,5	38,7	100
TACOM A	0,9	53,2	45,9	100
TADIM 1	0,9	44,1	55,0	100
R-1	2,7	51,4	45,9	100
Palográfico	-	43,2	56,8	100

De acordo com a tabela 22, foi perguntado se o psicólogo percebe a existência de divisão eqüitativa pelo DETRAN entre as clínicas e psicólogos. A maioria (65,8%) respondeu haver a divisão eqüitativa.

Tabela 22: Tem divisão eqüitativa pelo DETRAN entre as clínicas/psicólogos?

Respostas	Freqüência	Porcentagem
Não	31	27,9
Sim	73	65,8
Total	104	93,7
Sem resposta	7	6,3
Total	111	100,0

Ressalta-se que a Resolução n° 80/98, do CONTRAN e a Resolução CFP n° 16/2002 ratificam a importância de todos os exames de avaliação psicológica serem distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa, aleatória e impessoal entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito;

2) Utilização de estagiários

Verifica-se que apenas 17,1% da amostra contratam estagiários para participar do processo de avaliação psicológica, porcentagem que corresponde a 19 psicólogos.

Tabela 23: Utiliza ou não estagiário

Respostas	Freqüência	Porcentagem
Não	85	76,6
Sim	19	17,1
Total	104	93,7
Sem resposta	7	6,3
Total	111	100,0

Dos estagiários contratados, 94,7% possuem supervisão diária, conforme tabela 24.

Tabela 24: O estagiário possui supervisão?

Respostas	Freqüência	Porcentagem
Diária	18	16,2
Quinzenal	1	9
Total	19	17,1
Sem resposta	92	82,9
Total	111	100,0

Em relação à utilização de estagiários, o artigo 50 da Resolução CFP nº018/00 procurou normatizar o treinamento de estudantes dos cursos de graduação em Psicologia, considerando a importância e necessidade da preparação dos futuros profissionais. Ao fazer isso, destaca ou reafirma a responsabilidade do profissional pelos procedimentos utilizados e a privacidade dos métodos e técnicas, quando diz:

Art. 49 - O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.

Art. 50 - Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

Quando um texto legal diz "sem prejuízo de..." está dizendo que a norma (no caso a que dispõe sobre a privacidade) não está sendo abdicada, não está sendo revogada, ou seja, o profissional, mesmo delegando a um não psicólogo algumas tarefas, continuará como detentor da privacidade das mesmas.

No caso em questão (art. 50 e seus parágrafos), a delegação é feita a um aprendiz, e diversas condições devem ser garantidas para que a delegação não comprometa a qualidade do serviço:

a) deve ser caracterizada a natureza didática da atividade, com possibilidade de supervisão, tudo de acordo com a legislação federal sobre a matéria que, dentre outras exigências, dispõe que o estágio deve ser oferecido por pessoa jurídica a partir de ato formal entre as partes, incluindo nesse caso a instituição onde o aluno estuda (§ 2º). Assim dispõe o artigo 3º da Lei:

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino;

b) uma vez delegadas as funções, o psicólogo continuará como responsável pela atividade que está sendo realizada, pois cabe a ele verificar a capacitação técnica do estudante e realizar supervisão constante de seu desempenho técnico e ético (§ 3º);

c) o estudante deve ser aluno de curso de graduação em Psicologia que se encontre em situação regular junto ao MEC, e o mesmo deve estar cursando, ou ter cursado, disciplinas profissionalizantes com atividade prática (§ 4º).

A previsão do treinamento de futuros profissionais também está na Resolução CFP nº 018/00, no art. 87 §§ 1º e 2º (Da avaliação psicológica para a CNH), que mantém as mesmas condições das normas já citadas, acrescentando que a delegação de tarefas não altera o limite de atendimento de 10 candidatos por jornada diária de cada psicólogo. Tal dispositivo reforça o fato de que a atividade do estagiário não constitui um trabalho que desobriga ou livra o profissional de sua tarefa.

Apreende-se do que foi visto que o psicólogo é o profissional habilitado tecnicamente, eticamente e legalmente para a tarefa em questão, que a delegação de tarefas não o exime de suas responsabilidades e que a mesma só pode ser realizada sob condições rigorosas. Apreende-se também que a delegação de tarefas é um momento de fragilidade da prática profissional (daí todas as prescrições) e que está prevista apenas com o objetivo de treinamento de futuros profissionais.

A legislação não explicita as tarefas ou funções que podem ser realizadas por estagiários, dando o entendimento que pode ser qualquer uma, apenas enfatiza que o psicólogo será o responsável por tudo o que o estagiário fizer, ou seja, que uma vez configurada a relação de estágio e delegadas as tarefas, é como se estagiário e profissional fossem a mesma pessoa.

Ressalta-se que esta pesquisa não teve o propósito de investigar os aspectos citados acima, entretanto, é imprescindível que as COFs, durante as fiscalizações, atentem para a observância das referidas normas.

Parte 3 - Características do estabelecimento

1) Adequação do local

Em relação ao local de trabalho do psicólogo, a tabela 32 mostra que grande parte possui as condições adequadas de funcionamento: garante sigilo e segurança, possui local exclusivo para o trabalho do psicólogo e local próprio para avaliação individual e coletiva e a guarda do material de avaliação psicológica. 18%, porém, responderam que o estabelecimento não apresenta essas características. Destaca-se a importância da orientação da categoria quanto à necessidade de garantir o sigilo e a segurança no local onde são realizadas as avaliações psicológicas.

Tabela 25: Características do estabelecimento

Características do estabelecimento	Sim (%)	Não (%)	Resposta em branco (%)	Total
Garante sigilo e segurança	74,8	18,0	7,2	100,0
Possui local exclusivo para avaliação psicológica	93,7	0,9	5,4	100,0
Possui local próprio para guardar os testes e laudos	88,3	5,4	6,3	100,0
Possui sala própria para avaliação individual	89,2	6,3	4,5	100,0
Possui sala própria para avaliação coletiva	91,9	2,7	5,4	100,0
Cadeiras apropriadas	89,2	5,4	5,4	100,0

As salas de avaliação psicológica, em sua maioria, estão adequadas, conforme evidencia a tabela 26:

Tabela 26: Características da sala de realização da avaliação psicológica

Características da sala de realização da avaliação psicológica	Adequado (%)	Pouco adequado (%)	Inadequado (%)	Resposta em branco (%)	Total (%)
Iluminação	83,8	8,1	1,8	6,3	100,0
Ventilação	84,7	6,3	0	9,0	100,0
Higienização	84,7	4,5	0	7,2	100,0
Sonoridade	60,4	22,5	9,0	8,1	100,0
Ar condicionado	66,7	3,6	0	29,7	100,0

Parte 4 - Percepção dos psicólogos sobre o processo de uma boa avaliação psicológica

Ao final do questionário, foram elaboradas duas perguntas sobre fatores presentes no trabalho do psicólogo, com o intuito de obter conhecimento acerca desses fatores e verificar se atrapalham ou facilitam o desempenho profissional.

Tabela 27: Fatores que influenciam o desempenho profissional

Aspectos gerais	Facilita o trabalho	Dificulta o trabalho
Estrutura física	82,0	18,0
Ambiente/clima de trabalho (relacionamento interpessoal)	89,2	3,6
Testes psicológicos	89,2	13,5
Facilidade em fazer cursos de aperfeiçoamento	58,6	-
Dificuldade em fazer cursos de aperfeiçoamento	-	32,4
Leitura de artigos, matérias ou textos acadêmicos sobre o assunto	76,6	6,3
Atuação do CRP na clínica ou no local de trabalho	68,5	4,5
Resoluções do CFP	67,6	17,1
Atuação do CRP/CFP junto ao Detran	51,4	17,1

Parte 5 - Considerações finais

É preciso ressaltar o caráter exploratório deste primeiro levantamento. Não era pretensão do Sistema Conselhos de Psicologia, nesse primeiro momento, levantar o perfil dos psicólogos e da avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, mas explorar, aproveitando o momento da fiscalização, a tarefa comum e obrigatória às Comissões de Fiscalização de cada Conselho Regional de Psicologia, para colher dados que subsidiassem nossas discussões com a categoria e com os diversos setores da sociedade.

Ficamos surpresos ao perceber que a maioria dos psicólogos entrevistados procurou se qualificar ao longo do seu percurso profissional, com cursos de especialização diversos, e que a maioria está trabalhando na área de avaliação psicológica de condutores, que prima pela qualidade do atendimento. Contudo reservas precisam ser feitas, pois ajustes são necessários se almejamos um trabalho crítico e em consonância com a realidade social que vivemos:

1. Em relação à entrevista inicial que ainda é realizada por alguns profissionais posteriormente à aplicação da bateria de testes psicológicos, entendemos que esse procedimento dificulta a percepção de comportamentos inadequados em candidatos que chegam para uma avaliação, tais como a ingestão de álcool ou de outras substâncias psicoativas ou noites mal dormidas que resultariam num prejuízo aos reflexos, e casos de analfabetismo, entre tantos outros que, quando detectados no início do processo, evitariam transtornos posteriores (p.18);

2. A técnica de dinâmica de grupo, ainda pouco utilizada no processo de habilitação, pode ser um caminho complementar à avaliação e pode merecer maior destaque nas discussões com a categoria (p.18);

3. A utilização, ainda presente em alguns casos, de cópia xerox de testes psicológicos (p.20);

4. A ausência da divisão eqüitativa de exames entre clínicas/profissionais em alguns Estados brasileiros, o que fere a Resolução CFP nº 016/2002 e o art. 5.7 da Resolução CONTRAN nº 80/98;

5. A inadequação da utilização dos estagiários de Psicologia para aplicação e correção dos testes psicológicos, que contraria o que diz a Resolução CFP nº 18/200 e nº 02/2003 (ver p.21);

Este relatório aponta ainda a importância da parceria constante entre os CRPs, agências formadoras e Detrans, no intuito não somente da fiscalização punitiva ou coercitiva, mas, principalmente, da orientação, da promoção de pesquisas na área, da discussão do perfil do motorista, seja ele infrator ou não, da mobilidade do jovem, da criança e do idoso vítimas dos acidentes de trânsito, das formas de atendimento às vítimas portadoras de seqüelas invisíveis e do aperfeiçoamento da atuação profissional, ressaltando a importância de se discutir, no plano político as políticas, de trânsito, sejam elas de educação, de habilitação, de saúde, meio ambiente, de acessibilidade, etc.

Espera-se que os diretores dos Departamentos Estaduais de Trânsito e os coordenadores de cursos de Psicologia, além de outros atores possíveis dessa cena, de posse deste relatório, possam trabalhar com os Conselhos de Psicologia, num compromisso público de salvar vidas.

Em anexo, encontram-se as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que regem esta matéria.

Anexos

Resolução CFP nº 012/00, de 20 de dezembro de 2000

Institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

Considerando as exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções conexas;

Considerando o trabalho realizado pela "Câmara Interinstitucional de Avaliação Psicológica", grupo de trabalho integrado por entidades e segmentos envolvidos com a área;

Considerando a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2000, e

Considerando a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2000,

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores, que dispõe sobre os seguintes itens:

I - Conceito de avaliação psicológica

II - Perfil do candidato à CNH e dos condutores de veículos automotores

III - Instrumentos de avaliação psicológica

IV - Condições do aplicador

V - Condições da aplicação dos instrumentos de avaliação psicológica

VI - Material utilizado

VII - Mensuração e avaliação

VIII - Laudo psicológico

Art. 2º - Os dispositivos deste manual constituem exigências mínimas de qualidade referentes à área de avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

§ 1º - Para cumprimento do que dispõe o inciso 6.2, do Anexo II da Resolução n.º 80/98 do CONTRAN, os Conselhos Regionais de Psicologia serão responsáveis pela verificação do cumprimento desta Resolução, do Código de Ética Profissional e das demais normas referentes ao exercício profissional do psicólogo.

§ 2º - A desobediência à presente norma constitui falta ético-disciplinar passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, sem prejuízo de outros que possam ser argüidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2000.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

Anexo da Resolução CFP nº 012/2000

Apresentação

O Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação surge da necessidade de atualizar e qualificar os procedimentos de avaliação psicológica frente às mudanças propostas pelo novo Código de Trânsito Brasileiro e suas respectivas resoluções.

Este Manual pretende suprir uma lacuna quanto à normatização de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica junto aos DETRAN's e, ao mesmo tempo, realizar a atualização periódica de seu conteúdo.

I - Conceito de avaliação psicológica

A avaliação psicológica é uma função privativa do psicólogo e, como tal, encontra-se definida na Lei nº 4.119, de 27/08/62 (alínea "a", do parágrafo 1º do artigo 13).

Avaliação, em Psicologia, refere-se à coleta e interpretação de informações psicológicas, resultantes de um conjunto de procedimentos confiáveis que permitam ao psicólogo avaliar o comportamento. Aplica-se ao estudo de casos individuais ou de grupos ou situações.

São considerados procedimentos confiáveis aqueles que apresentem alto grau de precisão e validade. Entende-se por precisão o grau de confiabilidade do instrumento, e, por validade, a capacidade para atingir os objetivos para os quais foi construído.

Há, na avaliação psicológica, procedimentos com regras e situações bem definidas e um código operacional, de tal forma que permita a qualquer psicólogo - examinador chegar ao mesmo resultado obtido por outro psicólogo dentro do mesmo período. Há outros procedimentos que exigem a intervenção interpretativa do examinador, tais como julgar a adequação ou a categoria de uma resposta, segundo modelos existentes, e que podem exigir, também, a apreciação das condições do exame e o julgamento de fatores externos, facilitadores ou não das tarefas propostas.

II - Perfil do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores

A primeira etapa a ser vencida, em se tratando de avaliação psicológica, é a definição do que avaliar. Quando a avaliação psicológica tem por objetivo a seleção, a resposta a esse quesito é *perfil profissiográfico*.

Existem dois tipos de condutores: um, que utiliza o automóvel para locomoção, lazer, enfim, um facilitador de sua vida, e outro que sobrevive como condutor, o das categorias A, B, C, D e E, que é o caso dos taxistas, rodoviários, etc.

Há necessidade, portanto, de uma sistematização mais objetiva das características do perfil do condutor que se avalia hoje. Existem perfis, já provisoriamente definidos pelos psicólogos que atuam na área de trânsito, que devem ser utilizados na medida em que representem satisfatoriamente o atendimento dos objetivos da avaliação.

Reconhece-se, entretanto, a impossibilidade, neste momento, de estabelecer um perfil diferenciado para condutores amadores e profissionais, o que será objeto de investigações futuras.

O perfil psicológico do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores deve considerar:

- a) Nível intelectual capaz de analisar, sintetizar e de estabelecer julgamento diante de situações problemáticas (somente para as categorias C, D, E);
- b) Nível de atenção capaz de discriminar estímulos e situações adequados para a execução das atividades relacionadas à condução de veículos;
- c) Nível psicomotor capaz de satisfazer as condições práticas de coordenação entre as funções psicológicas e as áreas áudio-viso-motoras;
- d) Personalidade, respeitando-se as características de adequação exigidas de cada categoria;
- e) Nível psicofísico, considerando a possibilidade de adaptação dos veículos automotores para os deficientes físicos.

Os resultados dos itens supracitados devem ser compatíveis com as exigências de cada uma das categorias da CNH.

III - Instrumentos de avaliação psicológica

O elenco de instrumentos psicológicos é bastante variado e inclui testes psicológicos, questionários, entrevistas, observações situacionais e técnicas de dinâmica de grupo, dentre outros.

Os instrumentos de avaliação psicológica mais conhecidos são os testes psicológicos e as entrevistas psicológicas.

O teste psicológico pode ser conceituado como uma medida objetiva e padronizada de uma amostra do comportamento do sujeito, e tem a função fundamental de mensurar diferenças entre indivíduos ou entre as reações do mesmo indivíduo em diferentes momentos. Para que isso ocorra, quatro condições devem ser satisfeitas a fim de configurar *status* científico aos instrumentos de avaliação:

a) Teste psicológico

1. A existência de dados científicos sobre os instrumentos, sobretudo validade e precisão;

2. O registro preciso e objetivo de todas as respostas do sujeito, que, em concordância com o tipo de prova, podem ser gráficas, de execução ou verbais;

3. A existência de uma situação padronizada tanto para a aplicação quanto para as condições do material do teste, com a demonstração de objetividade e clareza nas instruções, de modo que o teste possa ser administrado igualmente para todos os sujeitos;

4. A presença de normas padronizadas para avaliação e classificação das respostas que o sujeito apresentou, em relação a um grupo de referência.

A fim de ampliar, organizar e sistematizar as observações colhidas pelos testes psicológicos, a avaliação psicológica tem, como uma de suas principais ferramentas, a entrevista.

Por fim, cabe lembrar que os testes são de uso exclusivo de psicólogos. Qualquer pessoa que não seja psicólogo, ao aplicar um teste, pratica o exercício ilegal da profissão, o que caracteriza contravenção penal, punível com prisão de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses e multa.

b) Entrevista psicológica

A entrevista psicológica é uma conversação dirigida a um propósito definido de avaliação. Sua função básica é prover o avaliador de subsídios técnicos acerca

da conduta do candidato e completar os dados obtidos pelos demais instrumentos utilizados.

Apesar de suas vantagens, a entrevista está sujeita a interpretações subjetivas do examinador (valores, estereótipos, preconceitos, etc.). Deve-se, portanto, planejar e sistematizar indicadores objetivos de avaliação correspondentes ao perfil examinado.

Sem a manutenção dessas condições, a avaliação psicológica corre o risco de ser ineficaz e ineficiente, razão pela qual se reforçam alguns cuidados básicos do trabalho com o seu instrumental.

Podem-se encontrar muitos instrumentos de avaliação nos distribuidores, porém, deve-se selecionar aqueles que sejam adequados aos usuários, ao perfil desejado, à validação, à padronização e ao suporte teórico, entre outros.

Indica-se a adoção dos seguintes critérios para a escolha dos instrumentos:

- validação e padronização com amostragem brasileira;
- manual em português;
- boa qualidade gráfica e/ou do equipamento e
- fundamentação teórica aceita pela comunidade científica.

A entrevista psicológica, realizada com candidatos à CNH e condutores de veículos, é obrigatória e deve considerar os indicadores abaixo como informação básica:

1. Dados de identificação pessoal
2. História familiar
3. Dados socioculturais
4. Dados profissionais
5. Indicadores de saúde/doença
6. Aspectos da conduta social
7. Visão e valores associados ao trânsito

Fica o psicólogo obrigado a realizar a entrevista devolutiva e a discutir, de forma clara e objetiva, com o usuário o resultado de sua avaliação psicológica, e a orientar os aptos temporários e os inaptos temporários sobre os procedimentos que poderão auxiliar na sua adequação futura.

IV - Condições do aplicador

Uma avaliação psicológica, além de fundamentada em instrumentos válidos, requer profissionais de Psicologia que sejam competentes para sua aplicação e avaliação. Isso significa que esses profissionais devem ser qualificados e treinados em teoria e prática para esse objetivo.

Os estudantes de Psicologia poderão atuar como aplicadores e avaliadores, desde que sob supervisão direta de psicólogo, de acordo com a Lei nº 8.859/94 e normas.

Sendo certo que os instrumentos e o material a ser usado, a apresentação, a postura e o tom de voz do aplicador e as possíveis interferências externas podem alterar os resultados do usuário, é importante que se leve em consideração alguns detalhes importantes:

1. Certificar-se dos objetivos da aplicação, para que possam ser escolhidos os instrumentos que poderão fornecer os melhores indicadores;
2. Planejar a aplicação dos testes, levando em consideração o tempo necessário bem como o horário mais adequado;
3. Estar preparado tecnicamente para a utilização dos instrumentos de avaliação escolhidos, com treino de todas as etapas do processo de testagem, a fim de poder

oferecer respostas precisas às eventuais questões levantadas pelos candidatos e transmitir-lhes, assim, segurança;

4. Treinar previamente a leitura das instruções para poder se expressar de forma espontânea durante as instruções;

5. Quando utilizar cadernos de teste reutilizáveis, verificar sempre suas condições de uso, tais como manchas ou rasuras. Nunca usar testes que apresentem quaisquer alterações que possam interferir no processo de avaliação e seus resultados;

6. Assegurar-se de que o material de teste (cadernos de teste, folhas de respostas, lápis, borracha, etc.) está em número suficiente para todos os candidatos. Deixar sempre o material de reserva, a fim de prevenir eventualidades;

7. Utilizar vestuário adequado à situação de testagem e evitar o uso de quaisquer estímulos que possam interferir na concentração do candidato;

8. Registrar as necessárias observações do comportamento durante o teste, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

V - Condições da aplicação dos instrumentos de avaliação psicológica

A forma de aplicação faz parte da padronização de um teste. Por conseguinte, a sua validade passa, necessariamente, por uma adequada aplicação. Reduções de testes não previstas pelos manuais, utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na padronização são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por conclusão, os objetivos por que são utilizados.

Portanto, na aplicação de qualquer instrumento de avaliação psicológica, devem ser observadas rigorosamente as determinações do seu manual.

Assim, devem ser seguidas algumas recomendações básicas e imprescindíveis:

a) Verificar as condições físicas do candidato ou testando, tais como se ele tomou alguma medicação que possa interferir no seu desempenho, se possui problemas visuais, se está bem alimentado e descansado. Verificar também se o candidato não está passando por algum problema situacional ou qualquer outro fator existencial que possa alterar o seu comportamento;

b) Como regra padrão, antes de iniciar a testagem, estabelecer o *rapport*, esclarecendo eventuais dúvidas e informando os objetivos do teste;

c) Aplicar os testes de forma clara e objetiva, inspirando tranqüilidade, evitando, com isso, acentuar a ansiedade situacional típica da situação de teste;

d) Seguir, rigorosamente, as instruções do manual sem, entretanto, assumir uma postura estereotipada e rígida, razão pela qual é dever do aplicador treinar exaustivamente antes da aplicação;

e) Candidatos portadores de deficiências físicas, não impeditivas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, devem ser avaliados de forma compatível com suas limitações.

Além das recomendações relativas à aplicação do teste, é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação. Assim, um ambiente correto deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) O ambiente físico de uma sala de aplicação individual deve ter, no mínimo, as dimensões de quatro metros quadrados. Uma sala de aplicação de testes coletivos deve possuir, no mínimo, dois metros quadrados por candidato. Essas medidas são necessárias para o conforto do candidato, reduzem efeitos negativos e as possibilidades de comunicação entre os testandos ou que um observe o teste de outro, e facilitam as

tarefas de observação do aplicador.

- b) O ambiente deve estar bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamento;
- c) As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste, considerando-se as peculiaridades regionais do País;
- d) Deve ser mantida uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de teste, escritórios, sanitários e anexos;
- e) As salas de teste devem ser indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;

VI - Material utilizado

Como já foi visto no item V, o teste psicológico, para ser reconhecido como instrumento de caráter científico, precisa, necessariamente, ser padronizado, o que, quando da sua utilização, exige o uso também padronizado do instrumento.

Assim, também o aplicador, nos seus limites de atuação, deve padronizar o material não fornecido pelo teste original e que será utilizado na sua aplicação. Para os demais materiais, seguir rigorosamente as determinações de seus autores. Assim, este manual considera essencial os seguintes itens básicos:

- a) Utilizar sempre testes originais. Quando se tratar de material reutilizável, verificar se permanecem em perfeito estado de uso;
- b) Quando o manual do teste determinar a utilização de lápis para sua aplicação, seguir rigorosamente as recomendações quanto ao tipo de grafite e à cor. Como medida de precaução, deixar alguns lápis extras em condições de uso como reserva para eventualidades;
- c) Devem ser utilizadas mesas e cadeiras para teste que facilitem a postura do candidato, que não sejam incômodas e cujo tampo tenha as dimensões necessárias para a execução das tarefas do candidato. É recomendado que não sejam utilizadas carteiras universitárias.

VII - Mensuração e avaliação

1. Ao corrigir e avaliar um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as normatizações apresentadas pelo manual. Alguns testes possuem padronização desatualizadas. Procure manter-se atualizado com relação às publicações científicas e novas pesquisas, pois serão através delas que novas padronizações estarão disponibilizadas;

2. Ao proceder à correção e à avaliação de instrumentos psicológicos, seguir criteriosamente os indicadores e escalas apresentadas nos seus respectivos manuais;

3. Os instrumentos psicométricos estão, basicamente, fundamentados em valores estatísticos que indicam sua sensibilidade (ou adaptabilidade do teste ao grupo examinado), sua precisão (fidedignidade nos valores quanto à confiabilidade e estabilidade dos resultados) e validade (segurança de que o teste mede o que se deseja medir);

4. O profissional de Psicologia aplicada deve estar também atento para que a mensuração das respostas de um teste e a sua interpretação (avaliação) estejam rigorosamente de acordo com as pesquisas iniciais que permitiram a sua construção e padronização;

5. A forma da mensuração e da avaliação de um instrumento de avaliação psicológica, quando da sua construção, devem fazer parte do conjunto de exigências

para sua validação e padronização, o que concederá ao teste o seu nível de precisão, fidedignidade e validade;

6. Para proceder à mensuração e avaliação de um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as determinações do seu manual, determinações essas padronizadas quando da validação do instrumento. Assim, qualquer variação que ocorra pode comprometer os resultados;

7. Por outro lado, na medida em que alguns testes estão com sua padronização desatualizada, é essencial que o profissional se mantenha atualizado quanto às publicações científicas e às novas pesquisas, através das quais as atualizações são disponibilizadas;

8. Ao proceder à mensuração e à avaliação de testes psicológicos, devem ser seguidos os indicadores e escalas apresentadas nos seus manuais;

9. Verificar, ainda, as normas relativas ao grupo de referência à qual pertencem os sujeitos avaliados. Qualquer norma é restrita à população da qual foi derivada. Elas não são absolutas, universais ou permanentes, mas podem variar de acordo com a época, os costumes e a evolução da cultura, daí a necessidade periódica de pesquisas de atualização. Por outro lado, dependendo da população para o qual as normas foram estabelecidas, elas podem ser nacionais, regionais, locais ou específicas;

10. Os resultados dos testes psicológicos são interpretados através de normas, ou seja, pelo conjunto de resultados obtidos a partir de amostras de padronização. A amostra de padronização ou normativa constitui-se em um grupo representativo de pessoas nas quais o teste foi aplicado.

VIII - Laudo psicológico

O laudo psicológico é o documento de registro das informações obtidas na avaliação psicológica e deverá ser arquivado junto aos protocolos dos testes, para, em seguida, ser emitido um parecer final em documento próprio. O laudo psicológico deve ser conclusivo e restringir-se às informações estritamente necessárias à solicitação, com o objetivo de preservar a individualidade do candidato.

O candidato deve receber toda e qualquer informação que desejar do psicólogo, preferencialmente em entrevista de devolução individual, ocasião em que o profissional apresentará o resultado e esclarecerá as dúvidas deste.

O laudo psicológico deve conter a identificação do candidato (nome, sexo, idade, estado civil, local do nascimento, grau de instrução, profissão, etc.), os instrumentos aos quais foi submetido, a conclusão e o motivo da avaliação.

A conclusão é a parte mais importante, e, como o nome diz, deve emitir uma conclusão sem margem de dúvidas, de forma que, ao se ler um laudo, tenhamos absoluta certeza do resultado da avaliação realizada.

A conclusão poderá ser em três níveis:

- Apto
- Apto temporário
- Inapto temporário

Resolução CFP nº 016/2000, de 20 de dezembro de 2000

Ementa: Dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando a iniciativa do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia de construção de documento-referência para a pesquisa em Psicologia com seres humanos;

Considerando a necessidade de expandir os artigos referentes à ética na pesquisa, dispostos no Código de Ética e na Resolução nº 011/97;

Considerando a necessidade de orientar e complementar o entendimento à Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde, que "aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos";

Considerando que a pesquisa que envolve seres humanos, em Psicologia, é uma prática social que visa à produção de conhecimentos que propiciam o desenvolvimento teórico do campo e contribuem para uma prática profissional capaz de atender as demandas da sociedade;

Considerando a diversidade da Psicologia e a necessidade de se levar em consideração os pressupostos teóricos e metodológicos dos seus vários campos de atuação e aplicação e, em conseqüência, as diferentes formas que a pesquisa pode assumir, incluindo aí, entre outras, a pesquisa de laboratório, a pesquisa de campo e a pesquisa-ação;

Considerando a necessidade de regulamentar regras e procedimentos que devem ser reconhecidos e utilizados nessa prática;

Considerando a decisão da Assembléia de Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião no dia 09/12/2000;

Considerando a decisão deste Plenário nesta data,

Resolve:

Art. 1º - Toda pesquisa em Psicologia com seres humanos deverá estar instruída de um protocolo, a ser submetido à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, como determina a resolução MS nº 196/96, do CNS.

Protocolo

Art. 2º - O protocolo a que se refere o artigo 1º deverá contemplar:

I- Os objetivos;

II- A justificativa: cabe ao pesquisador a responsabilidade de justificar a relevância teórica e social da pesquisa;

III- Os procedimentos adotados;

IV- As salvaguardas éticas, incluindo-se:

a) Consentimento informado: refere-se à garantia de que a participação do(s) indivíduos(s) é voluntária, que foi (foram) informado(s) e entende(m) com clareza os procedimentos a que será (ão) submetido(s) e suas conseqüências; que foi (foram)

informado(s) sobre os objetivos da pesquisa e do uso que será feito das informações coletadas.

b) Os limites quanto ao uso de informações e os procedimentos de divulgação dos resultados.

Risco da pesquisa

Art. 3º - É obrigação do responsável pela pesquisa avaliar os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger os participantes e os grupos ou comunidades às quais eles pertencem;

§ 1º - Pesquisa de risco mínimo - São aquelas cujos procedimentos não sujeitam os participantes a riscos maiores do que os encontrados nas suas atividades cotidianas.

§ 2º - A avaliação do risco, na pesquisa com grupos vulneráveis ou em situação de risco (por exemplo, crianças e adolescentes em situação de rua, moradores de rua, habitantes de favelas e regiões periféricas das cidades, entre outros), deverá ser feita somente por pesquisadores e profissionais que conheçam bem a realidade dos participantes e tenham experiência de pesquisa e trabalho com esses grupos;

§ 3º - As pesquisas que manipulem variáveis que possam gerar ansiedade ou que utilizem instrumentos (inclusive entrevista) com o objetivo de obter dados e informações sobre eventos que possam ter sido traumáticos (por exemplo, com vítimas de violência, abuso físico ou sexual, entre outros) não receberão classificação de risco mínimo. No entanto, o pesquisador deverá incorporar procedimentos que permitam avaliar, ao término da participação de cada indivíduo, se nenhum dano foi causado;

§ 4º - O pesquisador deverá garantir que dispõe dos meios, recursos e competências para lidar com as possíveis conseqüências de seus procedimentos e intervir, imediatamente, para limitar e remediar qualquer dano causado.

Consentimento informado

Art. 4º - Os psicólogos pesquisadores, em respeito à autonomia, liberdade e privacidade dos indivíduos, deverão garantir, em suas pesquisas:

I - Que a participação seja voluntária;

II - Que os participantes estejam informados sobre os objetivos da pesquisa e o uso que será feito das informações coletadas;

III- Que os participantes sejam informados e entendam com clareza os procedimentos aos quais serão submetidos, bem como suas possíveis conseqüências.

Art. 5º - Os psicólogos pesquisadores obterão o consentimento informado dos indivíduos a serem pesquisados como garantia de efetiva proteção dos participantes, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Que os indivíduos, assegurada sua capacidade legal, cognitiva e emocional para entender os objetivos e possíveis conseqüências da pesquisa, devem decidir se desejam ou não participar;

II - Que os pais ou guardiães, quando a pesquisa envolve crianças e adolescentes, devem dar seu consentimento;

III - As crianças e adolescentes, mesmo já se tendo o consentimento dos pais ou responsáveis, devem ser também informados, em linguagem apropriada, sobre os objetivos e procedimentos da pesquisa e devem concordar em participar voluntariamente;

IV- Aplica-se o princípio das alíneas "I" e "III" deste artigo aos indivíduos que, por

qualquer razão, não tenham plena capacidade legal, cognitiva ou emocional.

Art. 6º - O psicólogo pesquisador poderá estar desobrigado do consentimento informado nas situações em que:

I - Estejam envolvidas observações naturalísticas em ambientes públicos;

II - As pesquisas sejam feitas a partir de arquivos e bancos de dados sem identificação dos participantes;

III - Haja reanálises de dados coletados pela própria equipe ou por outras equipes;

IV - Haja outras situações similares, sem risco de violar a privacidade dos indivíduos envolvidos nem de causar, a eles ou aos grupos e comunidades aos quais pertencem, qualquer tipo de constrangimento.

Parágrafo único - A determinação de que não há necessidade de consentimento informado somente pode ser feita por Comitê de Ética em Pesquisa constituída conforme a legislação em vigor.

Art. 7º - O psicólogo pesquisador não aceitará o consentimento informado dos seguinte indivíduos:

I - Indivíduos-alvo da pesquisa que não tenham plena capacidade legal, cognitiva ou emocional e pais ou guardiães que não estejam qualificados;

II - Pais que não tenham contato como os filhos ou guardiães legais que, efetivamente, não interajam sistematicamente e nem conheçam bem a criança ou adolescente;

III - Pais ou guardiães legais que abusaram ou negligenciaram ou foram coniventes com o abuso ou a negligência;

IV - Pais ou guardiães que não tenham condições cognitivas ou emocionais para avaliar as conseqüências da participação de seus filhos na pesquisa.

Art. 8º - O psicólogo pesquisador que, em seu projeto de pesquisa, se deparar com as situações previstas nas alíneas do artigo 7º, deverá, ao encaminhar o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, abordar explicitamente neste as determinações e providências que se seguem:

I - Se a pesquisa deve realmente ser feita com esse tipo de indivíduo ou se é possível obter o mesmo conhecimento ou informação com outros grupos menos vulneráveis;

II - Se o conhecimento ou informações que serão obtidas devem apresentar relevância teórica ou implicações para a prática que justifiquem realizar pesquisa com os indivíduos-alvo;

III - Se os resultados podem beneficiar diretamente os participantes ou seus grupos ou a comunidade;

IV - Se a equipe tem experiência e treinamento adequado para conduzir o tipo de investigação proposta com os indivíduos-alvo;

V - Apresentar avaliação inicial de risco e detalhar, no seu projeto, as providências e medidas que serão tomadas para minimizar e remediar danos;

Parágrafo único - O Comitê de Ética em Pesquisa, ao avaliar o projeto, deverá solicitar pareceres de pesquisadores experientes na área caso não os tenha entre seus membros.

Confiabilidade, sigilo e uso de informações

Art. 9º - Todos os membros da equipe de pesquisa estarão obrigados a conservar em sigilo as informações confidenciais obtidas na pesquisa, assim como proteger de riscos os participantes;

§ 1º - O uso de dados e informações para quaisquer finalidades que não tenham sido informadas aos participantes somente poderá ser feito após consulta ao Comitê de Ética em Pesquisa;

§ 2º - A critério do pesquisador principal, bancos de dados poderão ser

compartilhados com outros pesquisadores, desde que garantida a proteção dos participantes, em projetos nos quais esse tipo de colaboração tenha sido prevista e aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa;

§ 3º - No caso de pesquisa com crianças e adolescentes e outros indivíduos vulneráveis, o pesquisador é responsável pela proteção dos participantes e deve tomar providências sempre que constatar que estes se encontram em situação de risco sério e iminente à sua integridade física ou emocional.

§ 4º - Quando pertinente, o projeto deve conter previsões claras de ações a serem tomadas, quando forem constatados casos de abuso físico ou sexual contra crianças e adolescentes ou outras situações que requeiram ação imediata dos pesquisadores;

§ 5º - As ações a serem tomadas, descritas no projeto, devem ser apropriadas e compatíveis com a gravidade da situação e buscar o uso dos recursos comunitários e legais disponíveis, visando sempre a minimizar danos, a proteger e a não causar malefício;

§ 6º - O psicólogo pesquisador, em decorrência da pesquisa e pela confiança que os participantes depositam nele, deverá manter sigilo ao tomar conhecimento de transgressões de qualquer natureza, mesmo que não envolvam risco iminente e grave, especialmente se dizem respeito a acontecimentos pretéritos, levando o assunto ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Uso de instrumento de avaliação psicológica

Art. 10 - Os psicólogos pesquisadores são responsáveis pelo uso que fazem de instrumentos de avaliação psicológica e devem avaliar criteriosamente as informações disponíveis nos manuais dos instrumentos e na literatura especializada da área.

Autoria e co-autoria

Art. 11 - Os psicólogos deverão assumir responsabilidade e receber crédito apenas por trabalho efetivamente realizado ou para o qual contribuíram de forma substancial, assim como deverão incluir nos créditos das publicações todos aqueles que participaram da realização do trabalho e identificar a qualidade de cada participação.

Art. 12 - Os psicólogos pesquisadores, no que tange à autoria e co-autoria da pesquisa, deverão se orientar pelos procedimentos consensuais no meio acadêmico e por legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único - Seguem-se os mesmos procedimentos para dissertação de teses e publicação de livros ou artigos oriundos da pesquisa.

Pareceres

Art. 13 - Todo pesquisador tem a obrigação de emitir pareceres, se for de sua competência, quando solicitado por agências financiadoras, revistas científicas ou sociedades científicas, desde que tenha sido consultado previamente sobre sua disponibilidade em emitir pareceres.

§ 1º - O parecerista emitirá seu parecer de forma completa no prazo previsto ou, quando impossibilitado, comunicará imediatamente sua situação ao solicitante;

§ 2º - O psicólogo pesquisador, ao redigir o parecer, limitar-se-á a comentar e discutir o trabalho apresentado, tornando o parecer um instrumento pedagógico que orienta na correção de erros e defeitos observados no trabalho;

§ 3º - O material recebido para a emissão de parecer deverá ser mantido em sigilo, e não pode ser divulgado ou utilizado para nenhuma outra finalidade. Caso o material

contenha informações importantes à pesquisa do parecerista, este deverá fazer contato com o(s) autor(es), inicialmente através do editor ou de quem solicitou o parecer, a fim de que possa fazer uso das informações.

Art. 14 - É vedado ao psicólogo pesquisador ser parecerista nas seguintes situações:

- a) quando houver qualquer tipo de conflito de interesse;
- b) quando tiver atuado como colaborador com o autor;
- c) quando da existência de motivos que interfiram na sua objetividade.

Parágrafo único - Aplicam-se ainda a este artigo os dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Divulgação dos resultados

Art. 15 - Quando das comunicações científicas e da divulgação ao público, o psicólogo pesquisador estará obrigado à vigilância do Código de Ética Profissional do Psicólogo, especialmente nos artigos que tratam da matéria (artigos 30 a 38).

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2000.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira Presidente

Resolução CFP nº 018/2000, de 20 de dezembro de 2000

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade profissional do psicólogo;

Considerando a necessidade de readequação das normas internas dos Conselhos em virtude da declaração de inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/98;

Considerando a decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, realizada no período de 8 a 10 de dezembro de 2000;

Considerando a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2000,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta os seguintes dispositivos:

- Da caracterização da profissão;
- Dos Conselhos Regionais de Psicologia;
- Das inscrições e dos registros;
- Do exercício profissional;
- Das infrações disciplinares;
- Das disposições especiais, e
- Da inadimplência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFP nº 16/98, de 20.12.98, e nº 009/99, de 18.12.99.

Brasília, 20 de Dezembro de 2000.
Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia

Título

Caracterização da profissão

Art.1º - Para definir as atribuições profissionais do psicólogo no Brasil, é adotada, como caracterização básica, a descrição aprovada pelo IV Plenário do Conselho Federal de Psicologia e enviada ao Ministério do Trabalho para integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações - CBO, que segue anexa e passa a fazer parte integrante desta consolidação.

Art. 2º - Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do psicólogo a que se refere o § 1º do art. 12 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, são entendidos da seguinte forma:

I - Método - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos;

II - Técnica - toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método;

III - Métodos psicológicos - conjunto sistemático de procedimentos aplicados à compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais;

IV - Diagnóstico psicológico - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, se analisa e se estuda o comportamento de pessoas, de grupos, de instituições e de comunidades, na sua estrutura e no seu funcionamento, identificando-se as variáveis nele envolvidas;

V - Orientação profissional - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, investigam-se os interesses, aptidões e características de personalidade do consultante, visando a proporcionar-lhe condições para a escolha de uma profissão;

VI - Seleção profissional - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando a alcançar eficácia organizacional e procurando atender às necessidades comunitárias e sociais;

VII - Orientação psicopedagógica - é o processo pelo qual, por intermédio de métodos e técnicas psicológicas, se proporcionam condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da pessoa, do grupo, da organização e da comunidade, bem como condições preventivas e de solução de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais;

VIII - Solução de problemas de ajustamento - é o processo que propicia condições de auto-realização, de convivência e de desempenho para o indivíduo, o grupo, a instituição e a comunidade, mediante métodos psicológicos preventivos, psicoterápicos e de reabilitação.

Título II

Conselhos Regionais de Psicologia

Capítulo I

Zonas de jurisdição e sedes dos Conselhos Regionais de Psicologia

Art. 3º - As zonas de jurisdição e respectivas sedes dos Conselhos Regionais de Psicologia são as seguintes:

I - 1ª Região, de sigla CRP-1, com jurisdição no Distrito Federal, Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, e sede na cidade de Brasília;

II - 2ª Região, de sigla CRP-2, com jurisdição no Estado de Pernambuco, e sede na cidade de Recife;

III - 3ª Região, de sigla CRP-3, com jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe, e sede na cidade de Salvador;

IV - 4ª Região, de sigla CRP-4, com jurisdição nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e sede na cidade de Belo Horizonte;

V - 5ª Região, de sigla CRP-5, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, e sede na cidade do Rio de Janeiro;

VI - 6ª Região, de sigla CRP-6, com jurisdição no Estado de São Paulo, e sede na cidade de São Paulo;

VII - 7ª Região, de sigla CRP-7, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, e sede na cidade de Porto Alegre;

VIII - 8ª Região, de sigla CRP-8, com jurisdição no Estado do Paraná, e sede na cidade de Curitiba;

IX - 9ª Região, de sigla CRP-9, com jurisdição nos Estados de Goiás e Tocantins, e sede na cidade de Goiânia;

X - 10ª Região, de sigla CRP-10, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, e sede na cidade de Belém;

XI - 11ª Região, de sigla CRP-11, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, e sede na cidade de Fortaleza;

XII - 12ª Região, de sigla CRP-12, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, e sede na cidade de Florianópolis;

XIII - 13ª Região, de sigla CRP-13, com jurisdição nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, e sede na cidade de João Pessoa;

XIV - 14ª Região, de sigla CRP-14, com jurisdição nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e sede na cidade de Campo Grande;

XV - 15ª Região de sigla CRP-15, com jurisdição no Estado de Alagoas, e sede na cidade de Maceió.

Capítulo II

Critérios de criação de novos Conselhos Regionais de Psicologia

Art. 4º - Poderão ser criados novos Conselhos Regionais, consultada a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, quando:

I - for julgado suficiente, para a finalidade, o número de psicólogos residentes na zona de jurisdição a ser criada;

II - o número de inscritos no Conselho Regional de onde se desdobrar o novo Conselho salvaguardar sua estabilidade econômica e financeira;

III - houver evidência, na zona de jurisdição a ser criada, de organização significativa da categoria;

IV - houver evidências, na zona de jurisdição a ser criada, de que os psicólogos residentes desejam a criação do novo Conselho Regional de Psicologia.

Capítulo III

Número de conselheiros

Art. 5º - O número de membros dos Conselhos Regionais de Psicologia será fixado proporcionalmente ao número de profissionais inscritos, utilizando-se os seguintes critérios:

I - até 10.000 (dez mil) profissionais: 9 (nove) conselheiros efetivos;

II - de 10.001 (dez mil e hum) até 15.000 (quinze mil) profissionais: 13 (treze) conselheiros efetivos;

III - acima de 15.000 (quinze mil) profissionais: 15(quinze) conselheiros efetivos.

§ 1º - Em cada Conselho Regional de Psicologia, o número de conselheiros suplentes será idêntico ao de conselheiros efetivos;

§ 2º - A fixação do número de conselheiros efetivos far-se-á com fundamento no número de inscritos ativos que consta no orçamento do Conselho Regional, referente ao ano em que forem convocadas as eleições.

Capítulo IV

Mandato das diretorias

Art. 6º - A data da eleição, posse e término do mandato das diretorias dos Conselhos Regionais de Psicologia será em 27 de setembro de cada ano.

Capítulo V

Condições de acompanhamento dos Conselhos Regionais de Psicologia

Art. 7º - O Conselho Federal de Psicologia poderá instaurar inquéritos, diligências e verificações, conforme o caso, sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais de Psicologia, sempre que:

I - houver descumprimento de lei ou de decisões do Conselho Federal de Psicologia;

II - houver indícios de irregularidades administrativas, financeiras ou contábeis.

§ 1º - Os inquéritos, diligências e verificações serão presididos, sempre que possível, por Conselheiro Federal indicado pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia, e podem contar com assessorias técnicas legalmente habilitadas.

§ 2º - As conclusões dos inquéritos, diligências e verificações serão apresentadas ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em forma de relatório escrito e assinado pelo Conselheiro-Relator, que deverá sugerir medidas visando à solução dos problemas constatados.

Título III

Das inscrições e dos registros

Conselhos Regionais

Capítulo I

Inscrições principal e secundária

Art. 8º - O exercício da profissão, por tempo determinado, fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem inscrição principal, também obriga à inscrição secundária no Conselho competente.

§ 1º - As atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 90 (noventa) dias por ano, em cada região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o psicólogo à inscrição secundária.

§ 2º - Considera-se inscrição secundária o comunicado formal do psicólogo ao CRP da jurisdição onde o trabalho será realizado, recebendo este um certificado de autorização do Conselho.

§ 3º - A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo.

§ 4º - Deverá se inscrever no Conselho Regional de Psicologia o portador de diploma de psicólogo que exerça atividades primitivas dessa profissão, independentemente do seu enquadramento funcional na organização.

Art. 9º - O requerimento de inscrição de pessoa física será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de psicólogo, devidamente registrado, ou certidão de colação de grau de curso autorizado pelo órgão ministerial competente;

II - cópia da cédula de identidade;

III - cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação ou justificativas, cujos dados serão, no momento da entrega do requerimento, conferidos com o original por funcionário do Conselho Regional de Psicologia, que procederá à imediata devolução do documento e anexará a cópia autenticada ao prontuário.

IV - comprovante de quitação com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino.

§1º - A certidão de colação de grau a que se refere o inciso I só será acolhida se for de curso autorizado pelos órgãos competentes que conste em lista fornecida pelo MEC.

§2º - A certidão, nos termos do § 1º, deverá ser substituída pelo diploma no prazo de 2 anos, contados da data de inscrição do profissional, findo o qual a inscrição será cancelada.

§3º - As inscrições realizadas com certificado de colação de grau terão caráter

provisório sendo assim identificadas em todos os documentos.

§4º - A carteira de identidade relativa à inscrição provisória será padronizada pelo CFP e terá a palavra "PROVISÓRIA" em destaque, devendo ser registrada a data de validade.

Art. 10 - O requerimento de inscrição secundária será acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - cópia da carteira de identidade profissional;
- II - indicação do local onde o profissional exercerá as atividades.

Art. 11 - O psicólogo poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, desde que:

I - esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Conselho Regional de Psicologia;

II - não esteja respondendo a processo ético;

III - não esteja exercendo a profissão de psicólogo.

§ 1º - O débito existente poderá ser parcelado, sendo que o cancelamento da inscrição será autorizado após o pagamento da última parcela.

§ 2º - O não pagamento de qualquer parcela, decorridos trinta dias do seu vencimento, tornará nulo o pedido de cancelamento.

§ 3º - A anuidade vincenda não será cobrada a partir da entrega do pedido de cancelamento da inscrição, salvo os débitos anteriores.

§ 4º - A anuidade do ano em curso será cobrada proporcionalmente, tendo como base o mês em que foi feito o requerimento, sendo este excluído do cálculo.

Art. 12 - O pedido de cancelamento será acompanhado da carteira de identidade profissional.

§ 1º - A secretaria do Conselho Regional de Psicologia instruirá o processo com as informações exigidas no art. 11, bem como outras que entender necessárias.

§ 2º - Será designado relator para proferir parecer sobre o processo, que deve ser submetido ao julgamento do Plenário.

§ 3º - Deferido o pedido, a secretaria do Conselho Regional de Psicologia fará as anotações no prontuário do psicólogo.

Art. 13 - O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer nova inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número de inscrição.

Art. 14 - No caso de falecimento de profissional inscrito, o cancelamento será automático, ficando extintos todos os seus eventuais débitos decorrentes de anuidade, taxas, emolumentos e multas.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Psicologia decidirão sobre os critérios de comprovação de falecimento do profissional a serem adotados em sua respectiva jurisdição.

Art. 15 - As pessoas com formação e atividade profissional em Psicologia no exterior, que venham a atuar no Brasil a convite de entidades educacionais, profissionais ou científicas, ou ainda, de grupos de psicólogos, por um período de, no máximo, três meses por ano, deverão comunicar ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição as

atividades que realizarão e cujo exercício seja atribuído por lei ao psicólogo.

Art. 16 - As entidades ou grupos referidos no artigo anterior farão a comunicação aos Conselhos Regionais de Psicologia especificarão o período de atividades pretendido e apresentarão os seguintes documentos e informações:

- I - comprovante de habilitação para exercício profissional no país de origem;
- II - local em que serão exercidas as atividades.

Art. 17 - Será concedida interrupção temporária do pagamento das anuidades nos seguintes casos:

- I - viagem ao exterior, com permanência superior a 6 (seis) meses;
- II - doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O requerimento deverá ser apresentado durante o ano em que se deu o impedimento e valerá para esse ano e para o período subsequente em que persistir o impedimento.

§ 2º - O pedido realizado *a posteriori* poderá ser deferido desde que o psicólogo:

- I - comprove o motivo, seja por viagem ou doença;
- II - comprove ou declare que não exerceu a profissão no período;
- III - responsabilize-se por eventuais custos administrativos e/ou judiciais de cobrança.

§ 3º - A interrupção temporária do pagamento será concedida pelo período que for solicitado.

§ 4º - O requerimento do pedido de interrupção temporária do pagamento será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, instruído com:

- I - comprovante da viagem, com o prazo de permanência no exterior ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento;
- II - carteira de identidade profissional.

§ 5º - À vista da documentação, a Diretora do Conselho Regional de Psicologia decidirá em 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso de indeferimento.

§ 6º - Em não havendo deliberação no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido, a interrupção temporária será tida como aprovada.

§ 7º - Deferido o pedido, a Secretaria do Conselho Regional de Psicologia fará as anotações no prontuário do psicólogo.

§ 8º - Para requerer a interrupção, o psicólogo deverá estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional de Psicologia.

§ 9º - O procedimento de parcelamento de dívida de que trata o art. 73 pode ser aplicado também nesse caso.

Art. 18 - Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento de anuidade deverá regularizar a sua situação no Conselho Regional de Psicologia para reiniciar as suas atividades, mediante comunicação e pagamento da anuidade, de acordo com a tabela em vigor.

§ 1º - A suspensão de pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações em dias.

§ 2º - Em caso de pagamento de anuidade já efetuado, a importância correspondente ao período da suspensão será creditada para posterior compensação, vedadas restituições em pecúnia.

Art. 19 - A reinscrição do registro profissional perante os Conselhos Regionais de Psicologia dar-se-á a qualquer tempo, sendo que o número de registro original do Conselho será preservado para todos os efeitos.

§ 1º - O pedido de reinscrição profissional será instruído com requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia e deve ser juntado ao prontuário original de pessoa física.

§ 2º - O interessado preencherá, no ato do pedido de reinscrição, declaração na qual conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido em virtude do cancelamento de sua inscrição.

§ 3º - Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do interessado será juntada no ato do pedido de reinscrição.

§ 4º - No ato de reinscrição, o interessado pagará a taxa de carteira bem como a anuidade proporcional.

Art. 20 - Caberá ao Plenário dos Conselhos Regionais de Psicologia deferir os pedidos de reinscrição de profissional.

§ 1º - Se o Plenário indeferir o pedido de reinscrição, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do ato.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do ato.

§ 3º - Deferido o pedido de reinscrição, o Conselho Regional expedirá a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas as anotações relativas ao período em que manteve inativa a sua inscrição, preservando-se o mesmo número de inscrição.

Art. 21 - A transferência de inscrição de um Conselho Regional de Psicologia para outro será requerida junto ao Conselho de origem ou de destino.

Parágrafo único - Não caberá pedido de transferência se o processo de inscrição no Conselho Regional de origem não tiver sido completado.

Art. 22 - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de Psicologia de origem, este protocolará o requerimento, examinará a situação do requerente e, observadas as disposições legais, enviará o processo ao Conselho Regional de destino, com cópia do prontuário.

§ 1º - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de destino, este requisitará ao seu congêneres de origem cópia do prontuário do interessado e demais informações para instruir o processo.

§ 2º - Em qualquer dos casos, o procedimento será realizado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Existindo representação ou processo ético contra o interessado, este será instruído e julgado normalmente pelo Conselho Regional que o instaurou, cabendo ao psicólogo o ônus pelos deslocamentos necessários.

§ 4º - As oitivas poderão ser realizadas no Regional onde o psicólogo reside no momento.

Art. 23 - O pedido de transferência somente será deferido mediante a comprovação, no processo, da satisfação do débito para com o Conselho Regional de Psicologia de origem, mesmo que em forma de parcelamento.

Parágrafo único - A dívida referente ao ano em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem.

Art. 24 - Existindo débito com o Conselho Regional de Psicologia de origem, o pagamento efetuar-se-á conforme previsto nas normas relativas à cobrança, devendo as negociações serem realizadas com aquele Conselho.

§ 1º - Sendo necessário o parcelamento de dívida, o Conselho Regional de Psicologia de origem emitirá, após negociação, documento de cobrança e informará ao Conselho Regional de Psicologia de destino, que deverá acompanhar o pagamento, solicitando os comprovantes de quitação.

§ 2º - A entrega da nova carteira de identidade profissional, resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da carteira anterior, que será entregue ao Conselho Regional de Psicologia de origem.

§ 3º - Caso o psicólogo informe que houve extravio da carteira, deverá assinar declaração sobre o fato, o que substituirá a exigência contida no parágrafo anterior.

Capítulo II

Registro de pessoas jurídicas

Art. 25 - A pessoa jurídica que presta serviços de psicologia a terceiros está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Parágrafo único - O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado e entidades de caráter filantrópico.

Art. 26 - As empresas individuais, constituídas por psicólogos legalmente habilitados, a partir da vigência da presente resolução, estão isentas do registro como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competentes.

Art. 27 - A agência, filial ou sucursal de qualquer pessoa jurídica deve proceder ao seu próprio registro no Conselho Regional de Psicologia em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional.

Parágrafo único - Quando a agência, filial ou sucursal for na mesma jurisdição do registro, caberá à pessoa jurídica fazer a indicação do psicólogo responsável naquele local.

Art. 28 - O pedido de registro far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, ficando a critério de cada Conselho Regional a definição dos documentos e taxas necessárias a esse registro.

§ 1º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do indeferimento.

§ 2º - Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 29 - O registro somente será concedido se:

I - os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações;

II - na razão social não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia;

III - estiver garantida, aos psicólogos que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas, assegurada a sua dignidade profissional;

IV - houver a indicação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais;

V - os diretores ou responsáveis pela pessoa jurídica não registrarem motivos de ordem legal, ética ou profissional que possam desabonar a sua conduta;

Parágrafo único - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - coordenar e supervisionar os serviços prestados;

II - zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

Art. 30 - Deferido o pedido, o Conselho Regional de Psicologia emitirá certificado de registro com validade em toda a área de sua jurisdição, que deverá ser afixado pela pessoa jurídica em local visível ao público, durante todo o período de atividades.

Parágrafo único - Ficará a critério de cada Conselho Regional a instituição do modelo de certificado a ser utilizado.

Art. 31 - Concedido o registro, a pessoa jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

§ 1º - As entidades reconhecidas pela lei como de utilidade pública ficarão isentas de pagamento de anuidades e de quaisquer emolumentos:

§ 2º - As entidades filantrópicas não reconhecidas por lei como de utilidade pública poderão receber isenção de pagamentos de anuidades, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos em cada Conselho Regional de Psicologia.

Art. 32 - A anuidade de pessoa jurídica será devida até a data de encerramento de suas atividades.

Capítulo III

Cadastramento

Art. 33 - Estão sujeitas ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia:

I - todas as pessoas jurídicas que se constituam em equipes multiprofissionais, com atividade principal de competência de outra área profissional, mas incluindo o psicólogo na equipe;

II - a pessoa jurídica que possua setores em que se pratiquem, direta ou indiretamente, atividades psicológicas;

III - os “Serviços de Psicologia Aplicada” de universidades ou faculdades.

Art. 34 - Os Conselhos Regionais inspecionarão os setores de psicologia das pessoas jurídicas cadastradas.

Art. 35 - As entidades que já estiverem registradas em outros conselhos de fiscalização profissional, com atividade principal diferente de Psicologia, serão apenas cadastradas pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 36 - O pedido de cadastramento far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia competente, ficando a critério de cada Conselho Regional a definição dos documentos necessários ao cadastramento.

§ 1º - Indeferido o pedido de cadastramento, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 37 - As entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão isentas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.

Art. 38 - O cadastramento somente será concedido se:

I - estiver garantida, aos psicólogos que ali trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e assegurada a sua dignidade profissional;

II - houver a indicação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico pelo serviço de psicologia prestado a terceiros pela pessoa jurídica.

Art. 39 - Caso venha a ser constatado, a qualquer época, o não cumprimento das disposições contidas nos Capítulos II e III, o fato será considerado infração disciplinar e implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

I - multa;

II - suspensão temporária das atividades;

III - cassação do registro ou cadastramento.

Art. 40 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia e recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Capítulo IV

Cancelamento de registros ou cadastramento

Art. 41 - O cancelamento do registro ou cadastro de pessoa jurídica dar-se-á a pedido da entidade ou *ex officio* pelo não pagamento de anuidade, em período superior a 03 (três) anos, ao Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Regional estabelecer os documentos necessários ao pedido de cancelamento.

Art. 42 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas, quando da substituição

do responsável técnico, ficam obrigadas a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

Art. 43 - As pessoas jurídicas registradas deverão informar ao Conselho Regional de Psicologia qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Art. 44 - Haverá inspeção nas instalações da pessoa jurídica, as quais deverão estar de acordo com as normas e exigências impostas às atividades dessa natureza, contidas em Resoluções do CFP, especialmente no MUORF e no Código de Ética, e legislação em vigor referente à espécie.

§ 1º - A primeira inspeção será realizada pelo Conselho Regional de Psicologia competente, em até 60 (sessenta) dias, a contar do registro ou cadastramento.

§ 2º - As despesas da inspeção são de responsabilidade do Conselho Regional competente.

Capítulo V

Carteira de identidade profissional

Art. 45 - O documento de identificação do psicólogo é a carteira de identidade profissional, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o art. 47 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

Art. 46 - O impresso próprio para expedição da carteira de identidade profissional será fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o modelo oficial aprovado pelo CFP.

Art. 47 - A carteira de identidade profissional será preenchida mecanicamente pelo Conselho Regional de Psicologia, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nela indicados, salvo os relativos às "anotações", que serão feitas sempre a pedido do interessado, respeitadas as disposições a serem editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único - O psicólogo assinará a carteira e colocará sua impressão digital à vista de funcionário do Conselho Regional de Psicologia emitente, que introduzirá a fotografia do profissional no campo apropriado, autenticando-a com o sinete daquele órgão.

Art. 48 - Os documentos de identidade profissional expedidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, fundamentados em normas e modelos anteriormente adotados, continuarão a ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de alteração ou expedição de segunda via desses documentos, eles serão substituídos pelo documento a que se refere o art.46 desta Consolidação.

Título IV

Exercício profissional

Capítulo I

Do exercício profissional e dos estágios de aprendizagem

Art. 49 - O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.

Art. 50 - Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

§ 1º - O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.

§ 2º - A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio, previsto na lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

§ 3º - O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

§ 4º - Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e / ou outro órgão competente, seja pela autorização ou por reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio, previsto na Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

Capítulo II

Publicidade profissional

Art. 51 - Toda publicidade veiculada por psicólogo conterá, obrigatoriamente, o nome do profissional, a palavra psicólogo, a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição e o número dessa inscrição.

Parágrafo único - Na publicidade veiculada por pessoa jurídica, constarão as informações referentes ao responsável técnico.

Art. 52 - Em sua publicidade, o psicólogo não poderá utilizar diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifique o sujeito.

Art. 53 - Em suas entrevistas e comunicações de trabalhos científicos, o psicólogo poderá se utilizar dos meios de comunicação sociais sempre que o objetivo for informativo ou educativo.

Parágrafo único - Nessas oportunidades, o psicólogo não poderá divulgar aspectos de seu trabalho que possibilitem o acesso a leigos de instrumentos e técnicas de uso privativo da categoria.

Art. 54 - O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado:

- I - fazer previsão taxativa de resultado;
- II - propor atividades, recursos e resultados relativos a técnicas psicológicas que não estejam cientificamente fundamentadas;
- III - propor atividades não previstas como funções do psicólogo;
- IV - fazer propostas de honorários que caracterizem concorrência desleal;
- V - fazer autopromoção em detrimento de outros profissionais da área;
- VI - propor atividades que impliquem invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- VII - divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo demandas à mesma.

Art. 55 - O disposto no presente capítulo é aplicável a toda forma de publicidade ou propaganda realizada por psicólogo, individual ou coletivamente, bem como por pessoa jurídica que tenha por objetivo a prestação de serviços psicológicos.

Art. 56 - A infração às normas deste capítulo será julgada, nos termos da legislação em vigor, como falta disciplinar.

Capítulo III

Orientação e da fiscalização profissional

Art. 57 - Cabe ao Conselho Federal de Psicologia e aos Conselhos Regionais de Psicologia informar e esclarecer o público, pelos meios que julgarem convenientes, quanto às atividades profissionais dos psicólogos, sua competência e limitações legais.

Art. 58 - Os Conselhos Regionais de Psicologia representarão, por iniciativa própria, às autoridades policiais ou judiciárias, a ocorrência do exercício ilegal da profissão, apontando, sempre que possível, o nome do indiciado ou presumível infrator.

Parágrafo único - A prática ilegal da profissão, quando por servidor público ou empregado no exercício direto ou indireto de suas funções, será representada ao seu superior hierárquico para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 59 - As providências do Conselho Regional de Psicologia poderão ser adotadas na mesma sessão em que for oferecida a denúncia, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos, de tal forma que fique evidente a prática do fato.

Art. 60 - A orientação e a fiscalização, diretas e imediatas, serão realizadas por conselheiros psicólogos devidamente credenciados ou fiscais contratados pelo Conselho Regional de Psicologia, os quais realizarão suas tarefas por intermédio de visitas de inspeção ou de outros métodos apropriados.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização e orientação serão identificados pelo Conselho Regional de Psicologia e devem exibir a sua documentação no ato.

Art. 61 - Para efeito de orientação e fiscalização, o Conselho Regional de Psicologia considerará qualquer comunicado ou notícia que chegue ao seu conhecimento, independentemente das visitas de rotina.

Art. 62 - Os fiscais serão psicólogos contratados por processo de seleção.

Art. 63 - No desempenho de suas funções, os responsáveis pela orientação e

fiscalização deverão conduzir-se de modo a refletir condignamente a imagem do Conselho Regional de Psicologia, por intermédio do respeito à dignidade da pessoa, do profissional e da instituição.

Art. 64 - Competirá aos fiscais e psicólogos credenciados para realizar orientação e fiscalização cumprir as ordens emanadas diretamente do Conselho Regional de Psicologia e respeitar as disposições previstas no Manual de Orientação e Fiscalização - MUOREF.

Art. 65 - Nos casos de irregularidade, o Conselho Regional de Psicologia adotará os seguintes procedimentos, de acordo com o que dispõe o Código de Processamento Disciplinar - CPD:

I - notificará o indiciado para que, em prazo determinado, compareça ao Conselho a fim de apresentar defesa ou regularizar sua situação;

II - instaurará processo e adotará medidas legais, quando cabíveis;

III - aplicará penalidades, quando couberem.

Art. 66 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 67 - As atividades de orientação e fiscalização, no âmbito do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia, reger-se-ão pelo disposto no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização.

Título V

Infrações disciplinares

Art. 68 - Constituem infrações disciplinares, além das previstas em lei, as seguintes:

I - contar em seus quadros, quando pessoa jurídica utilizadora ou prestadora de serviços psicológicos, com profissional formado em Psicologia, porém não inscrito em Conselho Regional de Psicologia;

II - não contar em seus quadros, quando pessoa jurídica utilizadora ou prestadora de serviços psicológicos, com profissional de Psicologia;

III - impor aos psicólogos que lhe prestam serviço, quando pessoa jurídica utilizadora ou prestadora de serviços psicológicos, a prática de atos que contrariem as normas que disciplinam o exercício da profissão.

Art. 69 - A tabela de multas por infração disciplinar será aprovada anualmente pela Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia, de acordo com parâmetros definidos pela APAF e editadas pelo CFP.

Parágrafo único - As multas decorrentes de julgamento em processo ético-disciplinar terão valores fixados pela decisão que a aplicar, de acordo com o princípio da individualidade da pena.

Art. 70 - Na aplicação da multa, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia considerará em cada caso:

I - a gravidade da falta;

II - a especial gravidade das faltas relacionadas com o exercício profissional;

III - a individualidade da pena;

IV - o caráter primário ou não do infrator.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Título VI

Arrecadação

Capítulo I

Anuidades, taxas e multas

Art. 71 - Os parâmetros das anuidades, das taxas, dos emolumentos e da tabela de multa serão fixados anualmente pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF.

Parágrafo único - A Assembléia Geral de cada Conselho Regional aprovará os valores que serão cobrados em sua jurisdição, com base nos parâmetros fixados na Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, cabendo ao Conselho Federal de Psicologia a aprovação da tabela consolidada da Entidade.

Art. 72 - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

§ 1º - No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até 3 parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º - A Assembléia de cada Conselho Regional de Psicologia poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) quando o pagamento da cota única for efetuado no mês de janeiro; se o pagamento for efetuado no mês de fevereiro, o desconto deverá ser menor, não sendo previsto desconto para o pagamento no mês de março.

§ 3º - Os pagamentos efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de até 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor corrigido.

§ 4º - O Conselho Regional de Psicologia poderá, a seu critério, após constatada a situação de carência do psicólogo, decidir pela isenção ou pelo parcelamento do pagamento da primeira anuidade.

Art. 73 - Os valores em atraso ou em débito, cobrados dos psicólogos inscritos, de acordo com o disposto no art. 89 *caput* e § 1º, poderão ser pagos parceladamente em tantas parcelas quantas forem fixadas pelo Conselho Regional.

Parágrafo único - As parcelas terão vencimento mensal e sucessivo, e serão calculadas considerando-se o que dispõe o art. 72, § 3º.

Art. 74 - As anuidades ou respectivas parcelas, bem como as multas por infração à Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, ao Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, bem como qualquer valor cuja cobrança seja legalmente atribuída aos Conselhos Regionais de Psicologia quando não pagos no devido prazo, estão sujeitos a juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, multas de mora e outras correções previstas em lei.

Parágrafo único - Para o cálculo das correções e juros de mora previstos no caput deste artigo, considera-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze dias) dias.

Art. 75 - O Conselho Regional de Psicologia onde o profissional está inscrito é o responsável pela cobrança dos débitos.

Capítulo II

Cota-parte do Conselho Federal de Psicologia

Art. 76 - Na cobrança compartilhada, a cota-parte da arrecadação dos Conselhos Regionais de Psicologia que cabe ao Conselho Federal, correspondente a 1/3 (um terço) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), nos termos do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 5766/71 e art. 90, IV, do Decreto nº 79.822/77, será remetida imediatamente após efetivada a arrecadação.

Art. 77 - Na cobrança não compartilhada, os Conselhos Regionais remeterão a cota-parte até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização da receita.

Art. 78 - Para viabilizar a realização de programas comuns, o Conselho Federal de Psicologia consignará em seu orçamento o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua arrecadação para auxílio financeiro aos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - Para atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, o CFP autorizará os Conselhos Regionais a reterem esse percentual do valor da cota parte a ser remetida, que dessa forma passará a ser de ¼ (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo CRP.

Art. 79 - A cota que cabe ao Conselho Federal, de acordo com o disposto no artigo anterior, será dividida em duas partes, sendo uma de 80% (oitenta por cento), denominada "cota-parte", e outra de 20% (vinte por cento), denominada "cota-revista", esta destinada ao financiamento da revista *Psicologia: Ciência e Profissão* e projetos similares da entidade.

§ 1º - No ato da remessa da cota-parte e da cota-revista, o Conselho Regional de Psicologia especificará, por escrito, a natureza, o valor da receita arrecadada e o mês e ano de competência.

§ 2º - A cota-parte e cota-revista remetidas após o prazo estabelecido no artigo 77 terão seus valores atualizados com base no índice aplicado à caderneta de poupança do primeiro dia do mês a que se referir a remessa, proporcionalmente aos dias de atraso.

Título VII

Disposições especiais

Capítulo I

Despesas com reuniões e outras

Art. 80 - As diárias pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços, realizadas fora do Município de residência, quando em viagem a serviço do Conselho.

§ 1º - As despesas com hospedagem, quando necessária, serão providas pelo

Conselho que autorizou o serviço, salvo acordo entre as partes.

§ 2º - O ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho no Município de residência, será feito através de ajuda de custo.

Art. 81 - Os valores de diárias e ajuda de custo serão fixadas através de resolução de cada Conselho, tendo como parâmetro os valores de mercado dos serviços a que se referem.

Parágrafo único - Os valores de diárias e ajudas de custo estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 82 - As despesas com diárias serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia até o limite de 3 (três) para cada Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços em um mesmo deslocamento, ou pela Diretoria, em casos que ultrapassem esse limite.

Art. 83 - Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o declarado pelo Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços que realizou o deslocamento.

§ 2º - Em situações especiais, os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar serviços de alimentação e transporte para Conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre diárias e ajuda de custo.

Capítulo II

Avaliação psicológica para Carteira Nacional de Habilitação

Art. 84 - Compete aos Conselhos Regionais de Psicologia fiscalizar a atuação de psicólogos que efetuam exames psicológicos em candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista.

Art. 85 - A realização dos exames referidos no artigo anterior é de competência privativa e responsabilidade pessoal de psicólogos que atendam às exigências administrativas dos órgãos públicos responsáveis pelo trânsito.

Parágrafo único - Para atuar na área de exame psicológico para a concessão de carteira de motorista, é indispensável que o psicólogo esteja cadastrado no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 86 - Cada psicólogo só poderá efetuar atendimento de, no máximo, 10 (dez) candidatos por jornada diária de trabalho.

Art. 87 - Todos os trabalhos de entrevistas, aplicação e avaliação das provas deverão ser realizados exclusivamente por psicólogos, vedada a utilização de auxiliares.

56 § 1º - Quando caracterizada a situação de estágio curricular ou de aprendizagem, poderá o psicólogo delegar tarefas a estagiários, assim se entendendo os estudantes do

ciclo profissional de Psicologia, que as executarão sob sua supervisão direta e constante.

§ 2º - A delegação de tarefas prevista no parágrafo anterior não altera o limite de atendimentos estabelecido no art. 85.

Art. 88 - Os Conselhos Regionais de Psicologia estabelecerão ações integradas com os órgãos de trânsito de sua jurisdição visando ao cumprimento da legislação vigente, respeitadas as competências específicas de cada entidade.

Art. 89 - Os Conselhos Regionais de Psicologia editarão norma complementar para aplicação do disposto na presente Resolução na área de sua jurisdição, atendendo as peculiaridades regionais.

Título VIII

Capítulo I

Inadimplência

Art. 90 - Os profissionais e pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho dos valores de sua responsabilidade, até o dia 1º de abril do ano subsequente ao vencido, serão considerados inadimplentes.

§ 1º - Antes dessa data, o não pagamento é considerado atraso, podendo o Conselho Regional informá-los da sua condição, solicitar regularização e notificar da possibilidade de parcelamento.

§ 2º - Trinta dias antes da caracterização do débito, o Conselho Regional iniciará o processo de cobrança, enviando correspondência com aviso de recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias para comparecimento, e alertando para a possibilidade de inscrição na dívida ativa.

§ 3º - Em não havendo quitação do débito no prazo concedido, o Conselho Regional de Psicologia enviará nova correspondência, com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 30 (trinta dias) para a regularização, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 91 - Não havendo resposta, o Conselho Regional de Psicologia inscreverá o débito na dívida ativa e iniciará a cobrança judicial.

Resolução CFP nº 01/2002

Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando o disposto no § 1º do Art. 13 da lei nº 4119/62, que restringe ao psicólogo o uso de métodos e técnicas psicológicas;

Considerando a natureza pública do Conselho Federal de Psicologia, da qual decorre tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicólogos quanto a defesa da população usuária desses serviços;

Considerando a necessidade de estabelecer normas que garantam ao usuário dos serviços de avaliação psicológica, além de qualidade técnica, condições legais e éticas adequadas;

Considerando a necessidade de orientação aos psicólogos a respeito de procedimentos adequados quando da sua participação em processos seletivos;

Considerando propostas encaminhadas por psicólogos, delegados das diversas regiões, que participaram do I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, realizado em dezembro de 2000;

Considerando a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2001;

Considerando a decisão deste Plenário nesta data;

Considerando a necessidade de orientar os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas a respeito das informações relacionadas à avaliação psicológica que devem constar nos editais de concurso para garantia dos direitos dos candidatos,

Resolve:

Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º - Para proceder à avaliação referida no *caput* deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP nº 25/2001, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais obtidos pelos candidatos.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o psicólogo deverá:

I - utilizar testes definidos com base no perfil profissiográfico do cargo pretendido;

II - incluir, nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes, minimamente, de aferir características tais como inteligência, funções cognitivas, habilidades específicas e personalidade;

III - à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta de todas as técnicas utilizadas, relacionando-as ao perfil do cargo e aos fatores restritivos para a profissão, considerando a capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo;

IV - seguir sempre a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa.

Art. 3º - O edital deverá conter informações, em linguagem compreensível ao leigo, sobre a avaliação psicológica a ser realizada e os critérios de avaliação, relacionando-os aos aspectos psicológicos considerados compatíveis com o desempenho esperado para o cargo.

Art. 4º - O psicólogo ou comissão responsável deverá ser designado pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, através de ato formal, devendo todos estarem regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 5º - O psicólogo deverá declarar-se impedido de avaliar candidatos com os quais

tenha relação que possa interferir na avaliação.

Parágrafo Único - Na hipótese do exposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá ser encaminhado a outro membro da comissão de avaliação ou a outro profissional.

Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

Art. 7º - Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente com base nas provas realizadas.

§ 1º - Havendo recurso para realização de perícia, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo.

§ 2º - Os peritos deverão considerar todas as informações referentes ao cargo, fornecidas pelo órgão.

Art. 8º - Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial.

Art. 9º - A avaliação psicológica em concurso público ou processo seletivo da mesma natureza terá sua validade de acordo com a Resolução CFP nº 25/2001.

Parágrafo Único - Caso o candidato possua aprovação em concurso público e o exame psicológico esteja fora do prazo de validade, a admissão do candidato estará sujeita a nova avaliação psicológica.

Art. 10 - O laudo psicológico deverá ser assinado, ao menos, pelo responsável técnico da avaliação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de abril de 2002.

Odair Furtado

Presidente do Conselho Federal de Psicologia

Resolução CFP nº 016/2002

Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

Considerando a necessidade de normatização e qualificação de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

Considerando a importância de todos os exames de avaliação psicológica serem distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa, aleatória e impessoal entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito;

Considerando as exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções conexas;

Considerando o disposto na Resolução CFP nº 012/2000;

Considerando a deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2002, e

Considerando a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2002,

Resolve:

Art. 1º - A avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores não poderá ser realizada em centros de formação de condutores ou em qualquer outro local, público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado dos exames psicológicos, dada sua natureza pericial.

Art. 2º - Os locais para a realização das avaliações psicológicas para candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para esse tipo de procedimento.

§ Parágrafo único - Nos locais referidos no *caput* deste artigo poderão ser realizados também exames de sanidade física e mental com a finalidade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

Art. 3º - Aos psicólogos peritos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Condutores (CFCs), seja como pessoa física, seja como jurídica.

Art. 4º - O prazo para a adequação de procedimentos contidos nesta Resolução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

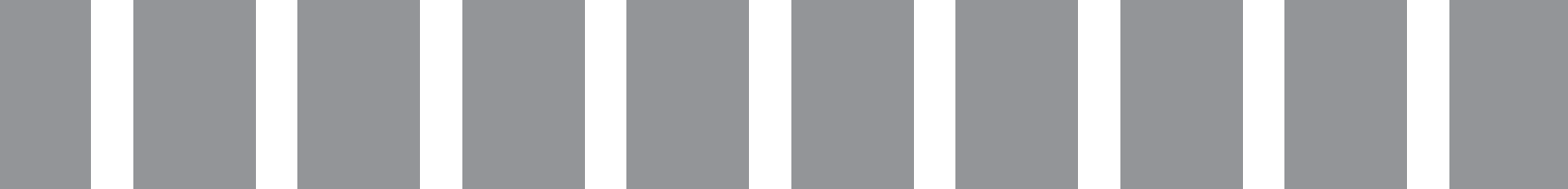
Brasília-DF, 19 de dezembro de 2002.

Odair Furtado
Conselheiro-Presidente

Relatório

**Ação Conjunta de Fiscalização nas
Clínicas de Trânsito**





Conselho Federal de Psicologia
SRTVN 702 - Ed. Brasília Rádio Center - sala 4024-A
CEP 70.719-900
Fone: (61) 2109-0100
Fax: (61) 2109-0150
e-mail: contato@pol.org.br
home page: www.pol.org.br





Conselho
Federal de
Psicologia



www.pol.org.br